



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

SÍLVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS

**GESTÃO DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:
UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO
PINA(RECIFE/PE), CACHOEIRA DO ROBERTO(AFRÂNIO/PE), MIRANDIBA(PE)
E CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS(SALGUEIRO/PE), em 2007**

RECIFE, 2008

SÍLVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS

**GESTÃO DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:
UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO
PINA(RECIFE/PE), CACHOEIRA DO ROBERTO(AFRÂNIO/PE), MIRANDIBA(PE)
E CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS(SALGUEIRO/PE), em 2007**

Trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional, submetido à aprovação, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública, sob a orientação do Professor Doutor Francisco Ribeiro Filho e co-orientação da Professora Sylvana Maria Brandão de Aguiar.

RECIFE, 2008

Santos, Silvio de Albuquerque

Gestão de serventia de registro civil de pessoas naturais : uma análise comparativa dos Cartórios de Registro Civil do Pina (Recife/PE), Cachoeira do Roberto (Afrânio/PE), Mirandiba (PE) e Conceição das Crioulas (Salgueiro/PE) em 2007 / Silvio de Albuquerque Santos. – Recife : O Autor, 2008.

121 folhas : gráfico, abrev. e siglas.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Administração, 2008.

Inclui bibliografia, apêndice e anexos.

1. Administração pública – Pernambuco. 2. Registro civil – Pernambuco. 3. Cidadania – Pernambuco. 4. Controle administrativo. I. Título.

658

CDU (1997)

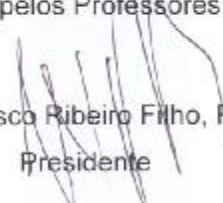
UFPE

658

CDD (22.ed.)

CSA2009-033

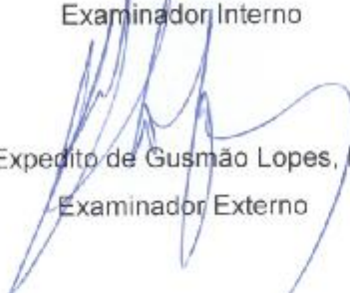
Trabalho de Conclusão de Mestrado apresentado por Silvio de Albuquerque Santos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, da Universidade Federal de Pernambuco, sob o título: **"GESTÃO DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO PINA(RECIFE/PE), CACHOEIRA DO ROBERTO(AFRÂNIO/PE), MIRANDIBA(PE) E CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS(SALGUEIRO/PE), em 2007"**, orientado pela Professor Doutor José Francisco Ribeiro Filho e tendo como co-orientadora a Professora Doutora Sylvana Maria Brandão de Aguiar, aprovado pela Banca Examinadora formada pelos Professores Doutores:



José Francisco Ribeiro Filho, Prof. Dr.
Presidente



Sylvana Maria Brandão de Aguiar, Profª Dra.
Examinador Interno



Jorge Expedito de Gusmão Lopes, Prof. Dr.
Examinador Externo

Recife, 30 de junho de 2008



Sylvana Maria Brandão de Aguiar, Dra.
Coordenadora do Mestrado

VACA PROFANA

Caetano Veloso

RESPEITO MUITO MINHAS LÁGRIMAS
MAS AINDA MAIS MINHA RISADA
INSCREVO ASSIM MINHAS PALAVRAS
NA VOZ DE UMA MULHER SAGRADA
VACA PROFANA, PÔE TEUS CORNOS
PRÁ FORA E ACIMA DA MANADA

DONA DAS DÍVINAS TETAS
DERRAMA O LEITE BOM NA MINHA CARA
E O LEITE MAU NA CARA DOS CARETAS
SEGUE A "MOVIDA MADRILEÑA"
TAMBÉM TE MATA BARCELONA
NAPOLI PINO, PI, PAU, PUNKS
PICASSOS MOVEM-SE POR LONDRES
BAHIA ONIPRESENTEMENTE
RIO E BELÍSSIMO HORIZONTE

VACA DAS DÍVINAS TETAS
LA LECHE BUENA TODA EM MI GARGANTA
LA MALA LECHE PARA LOS "PURETAS"
QUERO QUE PINTÉ UM AMOR BETHÂNIA
STEVIE WONDER, ANDALUZ
COMO O QUE TIVE EM TEL AVIV
PERTO DO MAR, LONGE DA CRUZ
MAS EM COMPOSIÇÃO CUBISTA
MEU MUNDO THELONIOUS MONK'S BLUES

VACA DAS DÍVINAS TETAS
TEU BOM SÓ PARA O OCO, MINHA FALTA
E O RESTO INUNDE AS ALMAS DOS CARETAS
SOU TÍMIDO E ESPALHAFATOSO
TORRE TRAÇADA POR GAUDI
SÃO PAULO É COMO O MUNDO TODO
NO MUNDO UM GRANDE AMOR PERDI
CARETAS DE PARIS E NEW YORK
SEM MÁGOAS ESTAMOS AÍ!

DONA DAS DÍVINAS TETAS
QUERO TEU LEITE TODO EM MINHA ALMA
NADA DE LEITE MAU PARA OS CARETAS
MAS EU TAMBÉM SEI SER CARETA
DE PERTO NINGUÉM É NORMAL
ÀS VEZES SEGUE EM LINHA RETA
A VIDA QUE É MEU BEM/MEU MAL
NO MAIS, AS "RAMBLAS" DO PLANETA
"ORCHAFÁ DE CHUFA, SI US PLAU"

DEUSA DE ASSOMBROSAS TETAS
GOTAS DE LEITE BOM NA MINHA CARA
CHUVA DO MESMO BOM SOBRE OS CARETAS.

Dedico este trabalho a meu Pai (in memória), a minha Mãe, Esposa e Filhos, que ao lado de tantas outras coisas importantes, estão sempre presentes na minha vida sob a forma de uma questão:

"Se você não ler, de onde virá o seu saber?" .

AGRADECIMENTOS

Gostaria de fazer um singelo agradecimento a todos que colaboraram, de forma direta ou indireta, para a realização deste trabalho.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco pelo incentivo que é dado aos seus servidores através de sua política de capacitação e apoio institucional, constituindo-se em fatores fundamentais que proporcionaram a elaboração deste trabalho.

Ao Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho pelos conselhos que orientaram a execução deste trabalho, a Prof^a Dr^a Sylvana Maria Brandão de Aguiar pela visão do conjunto da obra e pela dedicação e refinamento nas revisões de textos e ao Prof. Dr. Jorge Expedito de Gusmão Lopes, pelo incentivo e compreensão despojada.

Aos Professores do MPANE que através de seus ensinamentos nos possibilitaram a ter melhor compreensão sobre gestão pública.

RESUMO

O trabalho tem por objeto demonstrar a necessidade de efetivação do controle e da eficácia na Administração Pública do Estado de Pernambuco, para que seja efetivada a cidadania. Partindo do conceito de controle e da forma como se realiza, enfatizando-se o controle externo à cargo do Poder Judiciário em relação à gestão dos Cartórios de Registro Civil.

Em relação aos Cartórios de Registro Civil foram definidos os órgãos controladores. O primeiro será o nosso foco, tomando por base o Cartório de Registro Civil do bairro do Pina, comparando com o de Cachoeira do Roberto, Mirandiba e Conceição das Crioulas.

Em relação à metodologia, quanto aos fins temos o condão de atender a cidadania pelo **caráter aplicativo**, mostrando a problemática à solução e a implementação, como forma de criar informadores e resolver o problema do elevado índice de pessoas sem certidão de nascimento.

A pergunta que buscamos responder é se os Cartórios e Registro Civil estão cumprindo com seu papel Constitucional e por consequência contribuindo com o processo de cidadania no Brasil?

O que pesquisamos foi à forma de atuação dos Cartórios distintos mostrando as disparidades de gestão administrativa entre um Cartório e outro. Por fim, sugerimos uma gestão baseada no Cartório do Pina, disponibilizando registros na maternidade de forma *on-line*, evitando o retardamento ou não registros das crianças nascidas em Pernambuco.

Palavras-chave: Gestão Pública. Cartório de Registro Civil. Cidadania.

ABSTRACT

The work is subject to demonstrate the need for effective control and efficiency in public administration of the state of Pernambuco. Based on the concept of control and how takes place, emphasizing to the control outside the office of the Judiciary in relation to the management of the Notary Public of Civil Registry. In relation to the Civil Registry of Notary Public bodies have been identified controllers. The first will be our focus, building on the Cartório of Civil Registry of the neighborhood of Pina, comparing with that of Waterfall of Roberto, Mirandiba and Conception of Crioulas.

Regarding methodology, for the purposes we condão to meet the citizenship application by the character, showing the problem to the solution and implementation as a way of creating informers and resolve the problem of high rate of people with no birth certificate.

The question we seek answer is whether the Notary Public and Civil Registry are complying with its constitutional role and consequently contribute to the process of citizenship in Brazil?

The look that was the way of action of the Notary Public distinct showing disparities between the administration and a Cartório other. Finally, we suggest a management based on the Cartório Pina, providing maternity records in the form of online, avoiding the delay or no records of children born in Pernambuco.

Key-words: Public Management. Cartório of Civil Registry. Citizenship.

LISTAS DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS:

ANOREG - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

ARPEN - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO

CAE - CORREGEDORIA AUXILAR DO EXTRAJUDICIAL

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICO

IRIB - INSTITUTO DE REGISTRADORES IMOBILIÁRIO BRASILEIRO

SSEP - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TJPE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

LISTA DE SIGLAS

ARPEN – Associação dos Registradores de Pernambuco

ANOREG – Associação dos Notários e Registradores

CAE – Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial

CGJ – Corregedoria Geral de Justiça

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMIP – Instituto Materno Infantil de Pernambuco

IRIB – Instituto de Registro Imobiliário Brasileiro

FERC – Fundo Especial do Registro Civil

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	54
GRÁFICO 2 -	56
GRÁFICO 3 -	57
GRÁFICO 4 -	59
GRÁFICO 5 -	67

SUMÁRIO

Introdução.....	13
Objetivos	19
CAPÍTULO I	22
1.1 Justificativa.....	22
1.2 Metodologia da Pesquisa	26
1.3 Quadro Metodológico	27
1.4 A Fundamentação Teórica	31
1.5 Suposições	36
1.6 Apresentação	37
CAPÍTULO II.....	39
2.1 Cidadania	39
2.2 A Reforma do Estado	41
CAPÍTULO III.....	46
3.1 Incrementos Para Coleta e Tratamento de Dados	46
3.2 Coleta de Dados.....	49
CAPÍTULO IV	63
4.1 O Que é Controle	63
4.2 Fundamentos do Controle	64
CAPÍTULO V	68
5.1 O Exercício do Controle da Eficiência e Eficácia	68
5.2 Efetividade.....	70
5.3 Hipóteses da Legislação	71
CAPÍTULO VI	76
6.1 Projeto de Registro Civil de Nascimento dos Povos Indígenas.....	76
CAPÍTULO VII	80
7.1 A Polêmica do Parto Anônimo	80
CAPÍTULO VIII	83
8.1 Resultados da Pesquisa.....	83
8.2 Incremento da Pesquisa	86

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICE	98
ANEXOS I.....	99
ANEXOS IV	110
ANEXOS V	111
ANEXOS II.....	113
ANEXOS III.....	120

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, cumprem-nos esclarecer uma situação curiosa sobre a nova expressão adotada pela Lei nº 8.935/94, que trata das serventias de tabelionato e registro, a palavra "serventia"¹, dada pelo legislador, devido ao seu caráter mais formalista, como se diz no dito popular "não pegou", entretanto, padronizou-se entendimento histórico antes adotado, ou seja, onde se lê serventia, leia-se Cartório², esta é a razão pela qual, neste trabalho, adotaremos o termo Cartório para identificar o trabalho, regulando e facilitando o entendimento.

Este trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional visa o incremento institucional dos mecanismos de gestão e financiamento dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio da Implantação de uma nova gestão de prestação de serviço, além do saneamento do serviço público prestado por esses Cartórios, considerando:

1) A universalização plena dos serviços de registro civil de Pernambuco, nas Regiões de piores indicadores sociais, tendo como barreira inicial à falta do registro de nascimento;

2) O apontamento da responsabilidade do poder público em viabilizar recursos e gerenciar programas junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para que esse Poder implante em todos os Cartórios de Registro Civil a gestão proposta

¹ Serviço. Utilidade de uma coisa. Trabalho do serventuário. Serventia judiciária: cartórios, registros, escritanias. (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

² “Escritório ou repartição onde funcionam tabeliães, escrivões, ofícios de justiça, repartições de registros jurídicos. Escritania judicial. Lugar em que os serventuários da justiça exercem suas funções ou ofício. Arquivo de documentos e processos. Lugar em que funcionam ofícios de notas.” (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

neste trabalho, levando o primeiro passo da cidadania básica a toda população Pernambucana, contanto com a conscientização dos delegatários³ e de seu importante papel na nossa sociedade. Para que os Cartórios cumpram com seu papel social, com eficiência, eficácia e efetividade e com pleno controle do Poder Público.

O objetivo do trabalho vem dividido em duas fases: a primeira diz respeito à captação de recursos financeiros para gerir esses Cartórios; e, a segunda, em sugestão de gestão para que sejam entregue ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, como órgão controlador e fiscalizador dos Cartórios Extrajudiciais e esse possa repassar aos Cartórios de Registro Civil.

Em face do cumprimento da deliberação constitucional da gratuidade das certidões de nascimento e óbito, os Cartórios ficaram em situação financeira difícil, agravando o que já era caótico no Brasil, principalmente no Nordeste Brasileiro. Diante do alto índice de pessoas sem registro de nascimento ou óbito, como veremos adiante. Logo, sem registro de nascimento não existe caminho para o início da cidadania⁴, essas pessoas nem fazem parte das estatísticas nacionais, coibindo o direito básico das pessoas, consecutivamente o da existência.

O trabalho poderá encontra respaldo de sua importância no papel social da nossa Constituição Federal de 1988, a qual consigna como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a estatização de uma sociedade livre, justa e

³ “É quem exerce poderes recebidos por delegação, poderes delegados.” (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

⁴ Direito de eleger-se e ser eleito. Nacional que possui os direitos políticos (V.). Naturalizado com os mesmos direitos, salvo uma ou outra restrição (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação⁵.

É a primeira vez que uma Constituição Brasileira assinala, especificamente, objetivos do Estado Brasileiro, entre eles, a base das prestações positiva que venham a concretizar a democracia, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana⁶.

No artigo 2º da Constituição Federal de 1988, consta o princípio da divisão dos poderes que se fundamenta na especialização funcional e na independência de cada um deles. Tal princípio já se encontrava definido por Montesquieu⁷. Hoje, a ampliação das atividades do Estado contemporâneo impôs nova visão da separação dos poderes e novas formas de relacionamento entre os órgãos legislativo, executivo e judiciário, os Cartórios trilharam durante décadas sua colocação dentre os Poderes Constitucionais, sempre buscando os interesses coletivos, porém, na prática sempre almejaram o interesse privado de seus detentores, fato de cunho público, bastando entrar em alguns Cartórios e constatar que nos dias de hoje ainda existem Cartórios que não dispõem de um único computador, por exemplo: Registro Civil de Conceição das Crioulas, fato constatado na pesquisa e comprovado por qualquer pessoa que visite o mencionado Cartório, cujo endereço encontram-se no site www.tjpe.jus.br.

⁵ Constituição Federal de 1988.

⁶ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2002.

⁷ MORAIS, clarence. (org). **Os Grandes Filósofos do Direito**, Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2002.

Segundo o teórico Paulo Roberto de Almeida⁸, a democracia é um processo de convivência social em que o Poder emana do Povo, que há de ser exercido direta ou indiretamente por sua população e em proveito dela, por isso os Cartórios foram criados para servir, sem visão individualista, por deterem um *munus publicum*⁹, passando pela governança e governabilidade¹⁰ que substanciam a formação de uma nação, cuja sua sobrevivência passa por fatores existencialistas. Governança porque precisa de legitimidade para atuar em nome do Poder Público, embora de forma privada, isso ocorre por meio de concurso público, com base no art. 236 da CF, e, governabilidade porque precisa de funcionalidade e isso é o que pretendemos mostrar, sem interferir diretamente no funcionamento dos Cartórios.

Ainda, segundo Paulo Roberto de Almeida, *“a desgovernança existente aparece em primeiro lugar na própria máquina pública, hoje ineficiente e descoordenada ao ponto da paralisia. Algo pode ser debitado aos custos da transição, na qual uma parte da tecnocracia foi substituída pela militância, dedicada e entusiasmada com a causa da mudança, mas nem sempre habilitada a lidar com as reais complexidades da administração pública. Se o ministro da área não possui competências executivas, ou não dispõe de prévia experiência anterior no seu setor, o quadro pode ficar ainda mais dramático, dando a impressão de que os ministérios atuam em ordem dispersa, cada um com suas próprias prioridades políticas e um escasso comprometimento com as diretrizes gerais do governo (quando elas*

⁸ ALMEIDA, Paulo Roberto. **Uma Política Externa Engajada: A Diplomacia do Governo Lula**, Brasília: IBRI, Vol. 47, 2004.

⁹ Cargo ou ofício público. Dever, obrigação com caráter público. Função ou dever imposto por lei ou autoridade pública (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

¹⁰ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

*existem naquele setor)*¹¹. Isto é o que ocorre com os Cartórios de Registro Civil que não cumprem com o seu papel perante a sociedade.

Observamos que os constituintes optaram por um modelo de democracia representativa que têm como sujeito principal o Povo, por meio dos partidos políticos, com princípios instituídos na participação direta dos cidadãos no processo de escolha política, representação que não poderá ser exercida se a cidadania básica não funcionar, ou seja, sem registro de nascimento não existe cidadão. A essa forma, a Constituição incorpora princípios da justiça social. A forma é a de uma democracia social, participativa, se as pessoas não existem como podem fazer parte dessa democracia social, nesse diapasão os Cartórios surgem como marco inicial e final dessa formação política, pois é deles que derivam o início da cidadania e a quantidade de representatividade de uma nação¹².

Quanto aos direitos e garantias fundamentais, podemos dizer que o governo do povo tem limitações, que estão indissoluvelmente combinados com o poder delegado e aos seus representantes, conhecendo várias limitações, inclusive com previsão de direitos e garantias individuais e coletivas do cidadão em relação aos demais e ao próprio Estado. Ressalte-se que o estabelecimento de constituições escritas está diretamente ligado à edição de declarações do homem com a finalidade de estabelecimento ao poder político que no presente caso negligenciou em desamparar um serviço básico como o de registro de nascimento.¹³

¹¹ <http://www.espacoacademico.com.br/036/36pra.htm> (acessado em 23/03/2008)

¹² AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, p. 529, 2007.

¹³ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000.

Na intenção de que o Estado cumpra com o seu papel social dando a todos a dignidade da pessoa humana é que apresentamos este trabalho mostrando o caminho para implementação inicial da cidadania básica, por meio dos cartórios de registro civil, seguindo a forma de gestão do Cartório do Pina, comparando com os Cartórios de Conceição das Crioulas, Mirandiba e Cachoeira do Roberto.

No transcorrer do trabalho iremos abordar pontos correlacionados com a preocupação com o alto índice de pessoas sem registro de nascimento, da seguinte forma:

No primeiro capítulo abordaremos **“a justificativa, metodologia da pesquisa, o quadro metodológico, a fundamentação teórica, suposições e a apresentação”**;

No segundo capítulo iremos tratar da **“Reforma do Estado”**, com sua ênfase revolucionária oriunda da EC nº 19/98;

No terceiro trataremos do **“incremento para coleta e tratamento de dados”**;

No quarto capítulo abordaremos **“o que é controle e os fundamentos do controle”**;

No quinto capítulo apresentaremos **“o exercício do controle da eficiência e eficácia; efetividade e hipóteses da legislação”**;

No sexto capítulo o **“projeto de registro de nascimentos dos povos indígenas”**;

No sétimo capítulo **“a polêmica do parto anônimo”**, por ter profunda natureza preocupadista com o alto nível de pessoas sem o registro de nascimento, logo, sem acesso ao início da cidadania;

No oitavo capítulo **“o resultado da pesquisa”**, demonstrando disparate de serviços oferecidos e o descaso de anos em relação a necessidade básica da população.

Em seguida passaremos as considerações finais, sempre enfocando a relação a que o Mestrado Profissional se destina, ou seja, buscando a função da academia e a efetivação prática do trabalho, convergindo as duas assertivas para um fim social.

O mestrado profissional possui um grande intercambio entre a academia, profissional e aplicação prática em pro da sociedade. Com essa visão de objetivo do curso trilhado buscamos direcionar o trabalho para que no futuro alcance seu objetivo e com isso estaríamos ajudando a população.

O primeiro objetivo é demonstrar a legislação positivista que coloca uma gerência para os Cartórios de Registro Civil, implantado no art. 236 da Constituição Federal, como já foi dito, bem como na Lei que regula esse dispositivo da Constituição, Lei nº 8.935/94. Em Pernambuco esse serviço é regulado pela Resolução nº 100/98 – TJPE. Implantando assim uma gestão gerencial nos

Cartórios de Registro Civil, formalizando um padrão de trabalho e prestação de serviço, porém, com um aspecto social que há de ser exercido pelo setor privado sob o controle do Poder Judiciário Estadual, tendo como ênfase à forma de gestão dos Cartórios, levando-o até o povo. A criança ao nascer será registrada e passará a fazer parte das estatísticas nacional sem que haja a necessidade de que a pessoa tenha que ir ao Cartório, porque levaríamos o Cartório até à casa do cidadão.

O segundo objetivo, visa avaliar a eficácia dos serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil do Pina, Cachoeira do Roberto, Mirandiba e Conceição das Crioulas, por amostragem, mostrando suas distinções funcionais. Demonstrando que os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivas, consagrados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, não podendo ser utilizada como um verdadeiro escudo protetivo para restrições ao acesso à cidadania, nem tampouco com argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro estado de Direito. É neste prisma que devemos consagrar a cidadania básica, ou seja, registro de nascimento de todas as pessoas¹⁴.

O terceiro objetivo, trata da eficácia e eficiência do Cartório de Registro Civil do Pina que apresenta resultados positivos e preocupação com o social, fugindo do fator mercadológico da economia, unindo o social ao econômico, declinando por uma atividade sem fins lucrativos, quando sabemos que os Cartórios têm o objetivo de obter lucro¹⁵.

¹⁴ Constituição Federativa do Brasil de 1988.

¹⁵ Fatos consagrados no investimento em informática. <http://www.registrocivil.net/cartoriopina/>

O quarto objetivo aborda a efetividade dos serviços dos Cartórios de Registro Civil que desenvolvem um serviço contínuo acompanhando a vida de todos nós, exemplo: nascimento, casamento e por fim o óbito, sendo de suma importância para o cidadão e a formação da cidadania, ficando claro os papéis sociais dos Cartórios, que é buscar e mostrar as importâncias sociais do serviço, que não vem sendo exercido de forma satisfatória como demonstramos nas matérias jornalistas constantes do anexo I.

O quinto objetivo visa propor estratégias de uniformização do serviço dos Cartórios de Registro Civil de Pernambuco, por parte do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sugerindo a implementação de uma gestão gerencial dos Cartórios, a exemplo do Cartório do Pina, unificando as informações dos Cartórios, Prefeituras, Hospitais e TJPE, via Internet.

Com isto apresentaremos uma sugestão de incremento de uma gestão com eficiência e eficácia dos Cartórios de Registro Civil, que há de ser implementada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante uma contra prestação financeira e cobrança do dever ser dos delegatários que não é um ser e sim um dever ser do serviço público, por prestar um serviço estritamente público, principalmente o de Registro Civil.

CAPÍTULO I

JUSTIFICATIVA, METODOLOGIA DA PESQUISA, O QUADRO METODOLÓGICO, A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, SUPOSIÇÕES E A APRESENTAÇÃO

Em Pernambuco existem milhares de pessoas que deixam de ser computadas em projetos sociais por falta de inexistência, simplesmente por não terem sido registradas. A falta de registro é uma realidade entre nós, visto que os Cartórios não têm à cultura de ir a busca das pessoas para ofertar o seu direito de registro, fato confirmado nas reportagens do anexo I. Consecutivamente com a obrigatoriedade de fornecimento gratuito do registro de nascimento e respectivas certidões, agravando a situação financeira dos Cartórios de Registro Civil, onde os oficiais se recusam a lavrar os atos de registro de nascimento e óbito. Assim, a certidão de nascimento, óbito, casamento das pessoas pobres na forma da Lei e de todos os atos oriundos da assistência judiciária, tornaram-se gratuitos e esses Cartórios têm como única fonte de receita os valores pagos pelo usuário, pagamento chamado de emolumentos¹⁶, com essa gratuidade os oficiais relutam no cumprimento de seu dever.

Se os gestores de todas os Cartórios não dispõem de um plano ou projeto de reestruturação, a prestação cartorária continuará atuando com baixa qualidade e profunda atuação Coronelista¹⁷, sem parâmetros administrativos o que se pode

¹⁶ Despesas que se paga aos serventuários e auxiliares da justiça pela prática de atos forenses, registros públicos, escrituras, certidões, etc. (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

¹⁷ Chefe político do interior, em geral fazendeiro rico, que tinha esse título adquirido graciosamente ou não. Era coronel da antiga guarda nacional do Império Brasileiro, no século passado (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

observar na lição extraída da obra Registros Públicos do Mestre Nicolau Balbino Filho¹⁸.

Se conseguirmos incrementar uma formação operacional de Gestão para os Cartórios de Registro Civil teremos contribuindo para dar oportunidade a toda população, principalmente aos mais carentes, de existir e de ter direito de reivindicar todos os atos básicos que compõe a cidadania.

O Nordeste brasileiro tem uma profunda faixa de seca, locais que o acesso é de extrema dificuldade, principalmente para alimentação, educação e saúde, fatores basilares para sobrevivência humana, se quem vive nessas condições têm dificuldade para manter-se, vai se preocupar com um registro, o Estado é que tem que se preocupar com isso, levando-o às pessoas. Se o Estado não leva o Cartório às pessoas, elas não se registram, o Estado faz de conta que essas pessoas não existem e elas morrem de fome sem que ninguém saiba, porque, estatisticamente e legalmente elas não existem. Todo município deve ter um Cartório de registro civil, os demais serviços não são obrigatórios, por não deterem o caráter social e fundamental que o de Registro Civil possui¹⁹.

Fatos que podemos constatar diariamente nas inúmeras reportagens televisionadas e escritas, questionando e suplicando uma solução, notícias que apresentamos no anexo I.

¹⁸ BALBINO FILHO, Nicolau. **Registro de Imóveis**, São Paulo: Saraiva, 1999.

¹⁹ Art. 44 da Lei nº 8935/94 - § 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

Com esta problemática nacional mostramos que o Poder Público não disponibiliza ou não quer atingir a cidadania plena da população. Este trabalho visa à apresentação de uma proposta que trata de um assunto de cunho social e uma forma institucional de gestão, sem que pareça um favor e sim um dever e um Direito de todos, onde a população não tenha medo do Cartório e sim tê-lo como aliado como porta de acesso à cidadania, o que deve ser uma realidade diante de todo amparo constitucional.

Está tentativa já vem sendo desempenhada dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desde o ano de 2001 com a gestão cidadã, tendo como projeto pólo o “Criança Cidadã²⁰”, onde percorremos todo o Estado levando registro, documentos e saúde a população carente de Pernambuco, o presente trabalho visa uma contribuição de forma duradoura ao projeto “criança cidadã” e para toda população. Porque o registro de nascimento é sempre o serviço mais difícil de disponibilizar no mencionado projeto, justamente pela resistência dos delegatários, sob diversas alegações, até mesmo por falta de papel.

Para alcançarmos este objetivo teremos que transpor alguns obstáculos, primeiramente a alocação de recursos para suprir o lastro financeiro dos Cartórios de Registro Civil, em face da gratuidade dos atos de nascimento, óbito, além dos casamentos dos pobres na forma da Lei e dos atos da Assistência Judiciária que são a maioria dos atos²¹, logo, esses Cartórios ficaram sem ter praticamente nenhuma fonte de receita e continuaram com todos os encargos de funcionário, tributário, aluguel, luz, água, material de expediente, telefônico, etc.

²⁰ www.tjpe.gov.br/projetos. (acessado em 23/03/2008)

²¹ Art. 5º da Constituição Federal

Em relação a este ponto conseguimos um grande avanço, quando colaboramos para aprovação da Lei Estadual nº 12.978, de 30/12/2005, norma que aumentou de 1% para 10% a alíquota destinada ao Fundo Especial de Registro Civil – FERC²², incidente sob os emolumentos (renda dos Cartórios)²³, esse fundo de custeio dos atos gratuitos de registro civil foi um trabalho do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corregedoria Geral de Justiça, ANOREG e ARPEN, o que ainda perdura em incertezas, se o fundo é suficiente para cobrir todos os atos gratuitos dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Pernambuco.

Acerca dos gastos destinado à implantação do sistema pretendido já existe no Cartório de Registro Civil do bairro do Pina, que dispõe de uma forma de gestão em pleno funcionamento que poderá ser disponibilizado aos demais Cartórios, o que não acarretará em nenhum gasto mensal de aluguel de software, acesso a Internet e disponibilização de computadores, ocasionando um investimento inicial de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), recursos que já são disponibilizados por meio do Tribunal de Justiça que já disponibilizou cerca de 300 computadores para doação e já vem trabalhando em um sistema de registro *on-line*, nos moldes do programa “D’ Maria”²⁴ utilizado no Cartório do Pina, que será disponibilizado gratuitamente para os Cartórios de Registro Civil e o FERC – Fundo Especial do Registro Civil que participara com os treinamentos e incrementos monetários necessário, mediante ressarcimento dos atos gratuitos.

²² Fundo Especial do Registro Civil criado pela Lei Estadual nº 12.978, de 30/12/2005 e Resolução nº 220/07-TJPE..

²³ Despesas que se paga aos serventuários e auxiliares da justiça pela prática de atos forenses, registros públicos, escrituras, certidões, etc passado (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

²⁴ www.dmaria.com.br (acessado em 02/02/2008)

1.2 Metodologia Da Pesquisa

Focamos a pesquisa no papel social dos Cartórios Extrajudiciais, em especial dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, se o serviço prestado por eles conta com eficácia e eficiência. Se não há esses princípios se deveria ser prestado diretamente pelo Poder Público ou continuar por delegação. Se por delegação que fosse por mandato ou não e se deve continuar por delegação, se deveria ser montado um programa de gestão por parte do Poder controlador que cobraria o cumprimento de uma gestão eficaz e eficiente, o que não existe hoje ou há em serventias isoladas, como vemos nas reportagens do anexo I, o trabalho visa mostrar uma sugestão objetiva de gestão.²⁵

Os Cartórios de Registro Civil têm sua definição instituída pelo art. 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.935/94, onde sua atuação é substanciada em uma formação gerencial, porém, os indicadores demonstram baixa eficiência e eficácia do serviço, como veremos adiante. A eficiência e a eficácia apresentam ações sem efeitos e sem alcançar os mais pobres, ou seja, não busca o seu papel social, visando apenas o seu papel comercial.²⁶

Os objetivos não vêm sendo alcançados, como podemos verificar na reportagem exibida no Bom Dia Brasil do dia 24/04/2007. A falta desses princípios leva ao descaso da prestação dos serviços cartorários, consecutivamente a

²⁵ VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**, São Paulo: Atlas, 2006.

²⁶ BRANDÃO, Antônio José. **Moralidade Administrativa**. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro : Editora Renovar, nº 1509, 1999.

cidadania básica não é implementada na totalidade, por ineficácia dos Cartórios de Registro Civil, se a eficácia, eficiência e efetividade desses serviços não forem postos em prática não conseguiremos alcanças ou dar acesso a cidadanias básicas, almejadas pela Constituição Federal.

Quem precisa utilizar a prestação desses serviços é obrigado a esperar por ele, quando sabemos que o serviço é gratuito e deve ser realizado na hora. Se isso ocorrer seremos lesado, ultrajado, incapacitado ou impedido de exercer nosso direito de existência, fato incomensurável em pleno século XXI, e em plena revolução do mundo cibernético²⁷.

1.3 Quadro Metodológico

O trabalho busca o enquadramento no **método científico dialética** na tentativa de superar a dicotomia entre indução e dedução: indução é tipo de raciocínio que vai do particular para o geral, isto é, do fato para o princípio ou lei que o rege, dos casos singulares para uma proposição de caráter geral, e, dedução é a subtração, diminuição, abatimento Ilação. A conclusão é o de raciocínio que vai do geral para o particular, ou seja, de uma premissa para a conclusão²⁸. O conceito humano racionalizando os diversos tipos de personalidade do homem de acordo com equalização de todos, onde uns poucos não restrinjam a existência de muitos,

²⁷ PIMENTEL, Alexandre Freire. **O Direito Cibernético um enfoque teórico e lógico-aplicado**, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

²⁸ (Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman).

refutando a norma legal em vigor impulsionando a formação cartorária a partir da construção do homem e partindo dela ²⁹.

Hely Lopes Meirelles³⁰, diz que nosso "método" é o de freios e contrapesos (oriundo dos ingleses e americanos "cheks and balances") porque o *"Governo é a resultante da interação dos três Poderes de Estado - Legislativo, Executivo e Judiciário - como a Administração o é de todos os órgãos desses Poderes"*.

Em relação à metodologia, quanto aos fins temos o condão de atender a cidadania mediante um **caráter aplicativo**, mostrando a problemática à solução e a implementação, como forma de criar informadores, como o do Cartório do Pina, e resolver o problema do alto índice de pessoas sem registro de nascimento.

Os fins a que o trabalho se destina é definido mediante a disponibilização dos serviços dos Cartórios de Registro Civil a população, com eficiência, eficácia e efetividade, sendo oferecido o serviço na própria casa das pessoas, implementando a porta inicial de acesso à cidadania.

Quanto aos meios realizamos um **estudo de caso** em uma investigação empírica no local escolhido, ou seja, Cartório de Registro Civil do Pina, Cachoeira do Roberto, Conceição das Crioulas e Mirandiba.

²⁹ VERGARA, Sylvia Constant. **Projeto e Relatórios de Pesquisa em Administração**, São Paulo: Atlas, 2006.

³⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 25ª edição, Rio de Janeiro: Malheiros, 2000.

Trata-se de um estudo dialético e descritivo do funcionamento do Cartório do Pina em relação as demais Cartórios relacionados, para extrair o que for eficaz e efetivar nos demais Cartório de Registro Civil de Pernambuco.

A amostra encontra-se dirigida aos Cartórios do Brasil, por meio do estudo de dados dos Cartórios do Pina e Conceição das Crioulas, coletada em questionário de usuários, por meio de formulário descrito no apêndice A.

A seleção dos sujeitos materializa-se pelos delegatários e usuários do serviço, principalmente do delegatário do Cartório do Pina, Sr^a. Maria Aparecida Lauria Araújo Soares, após estudo minucioso do funcionamento do aludido Cartório e contato com as Prefeituras para formalização de convênios que possibilitem que todos sejam registradas no momento do parto e a mãe sai do Hospital com a certidão de nascimento em mãos ou que seja entregue, pelos correios, na casa da mãe, no máximo em 15 (quinze) dias após o nascimento.

As limitações do método são dadas pelo fato dos registradores não aceitarem intervenções externas em seus Cartórios, que para eles o funcionamento e o serviço são privados, quando na realidade o funcionamento é privado, mas o serviço é público. Inclusive trabalham da forma que melhor lhe convier, impondo suas regras e sem preocupação com os fins, principalmente o social, isto é uma mera ilusão dos costumes, porque estão sujeitos a todas as sanções oriundas do Servidor Público.

Levantamos estatística, buscando uma situação mais próxima da realidade, em relação aos números de crianças e adultos sem registros no Estado de Pernambuco e no Brasil, mostrando indicadores da população em relação as certidões de nascimento e de casamentos realizados, demonstrando a falta de formalização do matrimônio por ausência de recursos financeiros, essas demonstrações serão feita por meio de dados fornecidos pelo IBGE e dos próprios Cartórios.

Elaborando estratégias operacionais de gestão de software que possibilitem o controle e agilização do serviço, por meio da Internet, interligado os Hospitais, Cartórios e Prefeituras. Tomando por exemplo o Cartório de Registro Civil do Pina, que dispõe de software com esse fim, o TJPE, como já foi dito, vem desenvolvendo soft idêntico para ser distribuído gratuitamente ao Cartórios.

Ilustrar a responsabilidade do Estado que é pré-determinada e principalmente ao Poder Público Municipal que atua mais próxima do Povo³¹, para que integre também nessa meta, o Poder Executivo Municipal na luta contra a falta de acesso a cidadania.

Criando o papel de um gestor de qualidade, com sua evolução nas organizações, formando a era da inspeção, controle da garantia, ou seja, qualidade total impulsionada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em relação aos Cartórios de Registro Civil, que passarão a cumprir o seu papel público social, com eficiência e eficácia.

³¹ GIL, Antonio Carlos. **Gestão de Pessoas**: Atlas, 2005.

1.4 A Fundamentação Teórica

A suposição deste estudo funda-se no ensinamento do Doutor Pinto Ferreira³², um dos redatores do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que traz os destinatários dessa proteção ao estatuir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, além da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Princípio Constitucional totalmente desrespeitado pelo ente público ao não levar a cidadania básica a todos os brasileiros.

Neste diapasão colocamos os ensinamentos do mestre Bresse Pereira³³ que aborda com eficiência os percursos trilado pela Reforma do Estado, assim como Ana Paula³⁴ que trata dos conflitos públicos da administrativa pública diante da eficiência e eficácia da gestão pública.

O Mestre Balbino³⁵ aborda a eficácia da lei nº 6.015/73, que trata da atuação dos Registros Públicos no Brasil, onde sua atuação é de pleno controle do Poder Público em relação a todos os atos civis de sua população.

O nosso trabalho visa o seguinte:

³² PINTO FERREIRA, Luiz.. Curso de direito constitucional. 7ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

³³ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

³⁴ PAES DE PAULA, Ana Paula. **Por uma nova Gestão Pública**. São Paulo: FGV, 2007.

³⁵ BALBINO FILHO, Nicolau. **Registro de Imóveis**, São Paulo: Saraiva, 1999.

- 1) Adequação de eficiência organizacional e a inovação tecnológica de todos os Cartórios de Registro Civil de Pernambuco;
- 2) Implementação de software gerenciador;
- 3) Interligar via Internet: os Cartórios, Maternidades, Prefeituras e o TJPE;
- 4) Treinamento de pessoal;
- 5) Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado.

O Estudo foi constituído na formação dos Cartórios até os dias de hoje, o estudo ora apontado aborda o processo organizacional dos Cartórios de Registro Civil e sua relação com o Poder Judiciário, ligando o Povo a Cidadania. O estudo ficou restrito aos entes acima apontados e a coletas de dados e indicadores retirados no ano de 2007. Depreende-se de imediato que a Constituição Federal será o marco propulsor para validar o direito a cidadania.

O conceito de povo é o conjunto de pessoas que faz parte de um Estado que é seu elemento humano. Enquanto que população é o conjunto de habitantes de um território, de um país, de uma região, de uma cidade. Esse conceito engloba os nacionais e os estrangeiros, desde que habitantes de um mesmo território. Já nação é o agrupamento humano, em geral numeroso, cujos membros fixados num território são ligados por laços históricos, culturais, econômicos e lingüísticos. Por fim, para existir uma nação é necessário existir povo e população e para existir esses dois é necessário à existência do cidadão³⁶.

³⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discrecionabilidade administrativa na Constituição de 1988**, São Paulo: Atlas, 2000.

Em sendo aceito o trabalho, o mesmo poderá ter grande relevância, porque levará cidadania aos não alcançados por ela, em face do descaso dos que prestam o serviço sem eficácia e eficiência. Atuamos desde o ano de 2000, na organização e orientação aos Cartórios Pernambucanos, período que pudemos constatar um grande avanço gerencial e tecnológico, favorecendo o social, por parte dos Cartórios de notas, registro de imóveis, títulos e documentos e protesto de títulos e constatamos uma estagnação nos de registro civil e este é o que presta o papel mais importante para a cidadania, por ser a porta de acesso ao início da cidadania.

As contribuições são muitas, para a causa, entre elas a criação do FERC. O objetivo do trabalho poderá ser de suma importância para população em geral que passará a dispor de um serviço gratuito e de qualidade, fatos consagrado pela nossa carta magna, onde todos serão beneficiados principalmente os mais pobres que não dispõem de estudo e recursos suficientes para entender a importância do seu registro de nascimento e de seus filhos.

Dada à provável importância do papel dos Cartórios de Registro Civil este trabalho propôs, através do conhecimento do tema, o caminho de criar meio de disponibilizar a cidadania básica para todos. Aplicado o tratamento estatístico, todas as atitudes sobre cidadania, dentre os estudados, se mostraram negativas, o que veremos abaixo. Os resultados evidenciaram também diversos níveis de diferenças dos grupos experimentais, levando a inferência de que houve importância do programa de gerenciamento desses Cartórios.

Os Cartórios são comparados entre si, eles se mostraram eficientes em poucos casos, como o do Pina. Constatamos, no entanto, que o programa de registro virtual atingiu em maior escala a expectativa dos sujeitos majoritários, ou seja, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis³⁷, fatos constatados no alto grau de arrecadação desses Cartórios, como se vê na publicação do Diário Oficial no anexo II.

O trabalho demonstra a necessidade da efetivação do controle e da eficácia da Administração Pública em relação aos serviços delegados do registro civil. A administração alcançará os objetivos a que se propôs e as metas que programar, partindo do conceito de gestão e da forma como se realiza, isto é o que o trabalho visa implementar, por meio do TJPE.

Definição do termo a palavra Cartório foi substituída pela expressão Serventia, por meio da Lei nº 8.935.94, como já foi dito, porém, o marco histórico perdurou e se sobrepôs ao ordenamento positivista, cravado em décadas de funcionamento os tradicionais Cartórios extrajudiciais, mostraram a força e continuando a ser chamado de “Cartórios”.

Pinto Ferreira³⁸, elenca que o artigo 5º da nossa Carta Magna possui um rol exemplificativo de 77 (setenta e sete) incisos consagrando os direitos fundamentais e coletivos dentre eles, o direito a cidadania que é um dos mais fundamentais, já que

³⁷ www.anoreg.org.br (acessado em 02/05/2008)

³⁸ PINTO FERREIRA, Luiz.. **Curso de direito constitucional**. 7ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos que levam a cidadania plena.

O que, em tese, não é permitido ao Judiciário, é legal, como o controle do mérito administrativo, ou seja, da conveniência, oportunidade e justiça do ato, pois, de acordo com Meirelles³⁹, o: *"mérito administrativo, relacionando-se com questões políticas e elementos técnicos, refoge ao âmbito do Poder Judiciário, cuja missão é a de aferir a conformação do ato com a lei escrita, ou, na sua falta, com os princípios gerais do Direito."*

Logo, é perfeitamente possível a implantação do sistema gerencial sugerido, ligando todos os Cartórios de Registro Civil de Pernambuco as maternidades e levar aos agentes de saúde o condão de comunicar, as maternidades, às crianças nascidas em casa, consagrando assim que todos os Pernambucanos sejam registrados e exerçam sua cidadania, passando a fazer parte da estatística nacional e alcança todos os direitos constitucionais.

Com isso estaríamos incrementando o princípio da finalidade dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, para Hely Lopes Meirelles⁴⁰, nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o fim destinado. E o fim legal é o objetivo do ato de forma impessoal, portanto as realizações do administrador não pertencem ao agente público, mas sim à entidade pública em nome da qual representa.

³⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 25ª edição, Rio de Janeiro: Malheiros, p.156, 2000.

⁴⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 25ª edição, São Paulo: Malheiros, 2000.

A literatura em relação à matéria é escassa poucos autores escrevem sobre o assunto que é extremamente restrito. Ao ser abordado e por meio de comentários a Lei de Registros Públicos Lei nº 6.015/73, sem abordagem pragmática sobre o trabalho, onde encontramos suporte literário em artigos que apontam a dificuldade financeira e ineficácia dos Cartórios de Registro Civil e da população que utiliza o serviço com filas madrugadoras, como o mestre Balbino⁴¹, sem abordagem pragmática sobre o trabalho, onde encontramos suporte literário em artigos, no anexo I, que apontam a dificuldade financeira e ineficácia dos Cartórios de Registro Civil e a população sofre com filas madrugadoras, lembrando as filas do INSS⁴². Fato social repudiado por toda população Brasileira.

1.5 Suposições

Existe um grande refluxo de imposições ao trabalho uma vez que temos pessoas a mais de 40 anos trabalhando nesses Cartórios e que não têm nenhuma visão de uma gestão de qualidade e tem a idéia de que o Cartório é de sua propriedade privada e não aceita inserções externas, causando constantes fatores de imposição de força para que o Estado possa atuar nesses Cartórios, fato de fácil percepção⁴³. Porque até a edição do art. 236 da atual Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.935/94, esses Cartórios eram passada de Pai para Filho, fato consagrado pelo art. 208 da Constituição Federal de 1967/69.

⁴¹ BALBINO FILHO, Nicolau. Registro de Imóveis, São Paulo: Saraiva, 1999.

⁴² www.tipe.gov.br (acessado em 05/05/2008)

⁴³ publicação de 21/5/2008 - 19:48:00 - DOE Corregedoria intervém em cartório de Garanhuns (ANEXO)

A mudança apontada pela Constituição de 1988 tem força nos princípios constitucionais, tanto na Constituição de 1967/69, quanto na de 1988, inicialmente é importante esclarecer que a palavra princípio é equívoca, aparece com sentidos diversos, apresenta a acepção de começo, de início. Mas não é nesse sentido que se acha a palavra princípio da expressão princípio fundamental do Título I da Constituição. Princípio aí exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema no dizer de Celso Antonio Bandeira de Melo⁴⁴, consagrando o condão de utilidade pública dos serviços prestados pelos Cartórios.

Baseados nesses fundamentos constitucionais é que se funda o objetivo do trabalho, formando um modo de gestão para os Cartórios de Registro Civil da mesma forma que relata o livro “gestão de convênios”⁴⁵, onde o Estado trabalha com um fim público, porém com uma gestão de qualidade deficitária exercida por terceiros em seu nome.

A cidadania está imbuída em um sentido mais amplo do que o de titular de direitos positivistas. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento dos indivíduos como pessoa integrada na sociedade estatal. Significa, aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular por meio dos entraves políticos⁴⁶.

1.5 Apresentação

⁴⁴ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000.

⁴⁵ OLIVEIRA ROCHA, Cláudio Iporan Ramidoff e Anjos. **Gestão de Convênios**, Espírito Santo: ESAFI, 2005.

⁴⁶ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

Apresentamos aos senhores o trabalho intitulado gestão das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais: uma análise comparativa dos Cartórios de Registro Civil do Pina(Recife/PE), Cachoeira do Roberto(Afrânio/PE), Mirandiba(PE) e Conceição das Crioulas(Salgueiro/PE), no ano de 2007. o trabalho vem aspirar que o mundo acadêmico referende nossa idéia e que ela seja aplicada em caso concreto, e o grande beneficiado seja a nossa população e a cidadania brasileira de uma forma em geral.

O TJPE tem papel fundamental no gerenciamento dos Cartórios que se subordinam a este Poder e se eles falham é uma falha da Administração Pública e não do delegatário, que é apenas uma ferramenta pública, por isso que esses serviços devem ser prestados com toda eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

2.1 A CIDADANIA

A história da cidadania Brasileira está diretamente ligada ao estudo histórico da evolução constitucional do País. A Constituição de 1824 e a primeira Constituição republicana de 1891 consagravam a expressão cidadania. Mas, a partir de 1930, ocorre uma nítida distinção nos conceitos de cidadania, nacionalidade e naturalidade. Desde então, nacionalidade refere-se à qualidade de quem é membro do Estado brasileiro, e o termo cidadania tem sido empregado para definir a condição daqueles que, como nacionais, exercem direitos políticos.

A segunda metade do século XX foi marcada por avanços sociais, o processo de transição democrática, a volta de eleições diretas, a promulgação da Constituição de 1988 “batizada” pelo então presidente da constituinte Ulysses Guimarães de a “Constituição Cidadã”. Mas há muito que ser feito. A começar pela correção da visão que se tem em relação a conceitos. Deixar de ser uma nação nanica de consciência, uma sociedade artificializada nos seus gostos e preferências, onde o que vale não vale a pena, ou a mediocridade transgride em seu conteúdo. Tem-se aqui uma Constituição cidadã, mas falta uma onde se possa praticar a cidadania, e tornar-se, cada brasileiro em um ser dentro de sua Pátria, o que só ocorre com o registro de nascimento.

O Brasil é um País extremamente desigual. Basta ver os números do IBGE para indagarmos os motivos de tantos contrastes de tão perversos desequilíbrios. A cada pesquisa, as diferenças aumentam, a situação de ricos e pobres que parecem

migrar para extremos opostos, nessa escala de aprofundamento das injustiças sociais, ao contrário do que desejava Ulysses Guimarães em seu discurso na Constituinte em 27 de julho de 1988:

“essa será a Constituição cidadã, porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria”. “Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social”.

Ser cidadão é sentir-se responsável e inserido na sociedade, podendo participar dela. É interessar-se pelo bom andamento das atividades do Estado, exigindo, com postura de cidadão, que este seja coerente com os seus fundamentos, razoável no cumprimento das suas finalidades e intransigente em relação aos seus princípios constitucionais.

Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito ativo de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, enfim, direitos civis, políticos e sociais, como manda o art. 5º da Constituição Federal. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo sistema que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento têm de dar sua prestação⁴⁷.

Expressão originária do latim, que trata do indivíduo da cidade, na Roma antiga indicava a situação política de uma pessoa (exceto mulheres, escravos, crianças e outros) e seus direitos em relação ao Estado Romano. No dizer de Dalmo Dallari:

⁴⁷ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”.

A história da cidadania transcende com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania esteve e está em permanente construção é um referencial de conquista da humanidade, por meio daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações arrogantes, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou pessoas que não desistem de privilégios, de opressão e de injustiças contra uma maioria desassistida e ignorada pelo Estado, exatamente por que se lhe nega a cidadania plena cuja conquista, ainda que tardia, não deverá ser obstada⁴⁸.

A Constituição cidadã de 1988, trouxe vários dispositivos de proteção do povo brasileiro, tentando evitar que sua população fosse desamparada, mesmo assim o estado peca na cidadania base, ao falhar no fornecimento de registro de sua população.

2.2 A Reforma do Estado

A **Reforma da Gestão Pública** ou reforma gerencial do Estado, em 1998, teve um grande impulso Por meio da Emenda Constitucional nº 19. Nos primeiros quatro anos do governo Fernando Henrique, enquanto Luiz Carlos Bresser-Pereira foi o

⁴⁸ DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1.ed. São Paulo: Moderna, 1998.

ministro da reforma onde foi executada ao nível federal, no MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Com a extinção do MARE, por sugestão do propicio ministro no final desse período, a gestão passou para o Ministério do Planejamento e Gestão, ao mesmo tempo em que Estados e Municípios passavam também a fazer suas próprias reformas.

Para falarmos em modificação de gestão pública temos que falar primeiro na Reforma do Estado que é ao mesmo tempo a mais importante fase política do Brasil, saindo de uma era militar para uma democrática social. Porque não se pode falar em uma crise política do Estado nos anos 90, onde a governabilidade nos regimes democráticos depende da adequação política capaz de intermediar interesses dentro do Estado e na sociedade civil⁴⁹.

O aumento da participação popular mensura o incremento da reforma do Estado, porque sem isso não há como instituir uma nação com legitimidade, o modelo de vroom-jago⁵⁰ desenvolveu um modelo de participação na tomada de decisão que serve de orientação para trilar gestores⁵¹. Fatos que se coaduna com a situação fática colocada na gestão dos Cartórios.

O Brasil, em 1995 foi o primeiro país em desenvolvimento que tomou essa iniciativa, menos de dez anos depois que Inglaterra, Austrália e Nova Zelândia

⁴⁹ MELO, Marcus André, Estado, Governo e Políticas Públicas. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

⁵⁰ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

⁵¹ LOFFLER, Ormand. Nova Gerência Pública. Revista do Serviço Público, 50, n. 2, p. 67-91, Abr-jun 1999.

iniciaram suas reformas. Desde então a Reforma da Gestão Pública vem avançando no país, principalmente ao nível dos Estados⁵².

A Reforma da Gestão Pública de 1995-98 teve elementos patrimonialistas e clientelistas em um Estado como o brasileiro, mas, ao invés de continuar se preocupando com Povo, como fazia a reforma burocrática desde que foi iniciada nos anos 1930, avançou na direção de uma administração mais autônoma e mais responsabilizada perante a sociedade. Seu pressuposto é de que a melhor forma de lutar contra o clientelismo e outras formas de captura do Estado é dar um passo adiante e tornar o Estado mais eficiente e mais moderno⁵³.

Embora enfrentando paralisações previsíveis, a Reforma da Gestão Pública de 1995 está sendo bem sucedida em tornar gerencial o Estado brasileiro. Sua implementação deverá perdurar até hoje⁵⁴.

O nosso objetivo de gestão se coaduna com a obtenção dos objetos definidos na reforma administrativa foi elaborado o Plano de modernização da administração que se baseia em cinco eixos de Ivan Beeck⁵⁵, que se funda de descentralização administrativo de forma gerenciadora e controladora, criando uma gestão pública eficaz e eficiente, sob os eixos de:

⁵² BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

⁵³ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

⁵⁴ ABRANCHES, S.H.H. Reforma Regulatória, Conceitos, experiências e Recomendações. Revista do Serviço Público, ano, 50, n.2, p19-50, Abr-jun 1999.

⁵⁵ CKAGNAZAROFF, Ivan Beeck. **Reforma gerencial e o papel do gestor público**. VII Congresso Internacional Del CLAD la reforma Del Estado y de la Administración pública, Portugal, 8-11 Oct. 2002.

1. melhoria do atendimento ao cidadão;
2. modernização e ampliação dos sistemas informacionais e estatísticos;
3. racionalização e melhoria dos ambientes de trabalho;
4. valorização, treinamento e re-qualificação do servidor público municipal;
5. desconcentração das ações de fomento econômico e definição de novas estratégias para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da cidade.

ANA PAULA PAES DE PAULA⁵⁶, traz em sua obra as bases da nova administração pública e examina o caso brasileiro, no qual a recente reforma do Estado que se iniciou em 1998 se organizou em torno de duas orientações políticas: a gerencial e a societal. Ao descrever as contradições entre essas duas vertentes, a autora mostra que é sempre possível elaborar idéias e ferramentas adequadas ao interesse público e que viabilizem o exercício dos direitos políticos através da participação popular.

Para chegar à formação política primeira se tem que alcançar a formação da cidadania, sem essa não conseguirá incorporar as demais esferas de um cidadão. A modernização da estrutura administrativa do Brasil precisa evoluir e demonstra-se eficiente envolvendo o gestor público a sociedade e sua formação política administrativa.

As transformações pelas quais passaram o Estado e a Sociedade, como consequência de um processo de modernização em relação à coordenação social da globalização que obriga a evolução sob pena de exclusão do mundo comercial.

⁵⁶ PAES DE PAULA, Ana Paula. **Por uma nova Gestão Pública**. São Paulo: FGV, 2007.

Nessa vitrine mundial é que temos de aproveitar para evoluir em proveito da coletividade e consecutivamente do social.

CAPÍTULO III

3.1 Incrementos para Coleta e Tratamento de Dados

Os Oficiais de Registro, assim como os Tabeliães, são ocupantes da delegação pública, conferida por meio de concurso público, realizado pelo Poder Judiciário Estadual, a quem incube a orientação e controle, com atuação mediata da Corregedoria Geral de Justiça. O grande obstáculo, afora a questão financeira, é a implementação gerencial de um serviço público de forma coletiva e não privada, sem um contexto de formação e mentalidade particular e feudal⁵⁷, por parte dos detentores dessas delegações, isto já foi dito, mais reprimido. A conscientização que esses serviços não são deles e sim do Povo, a falta dessa mentalidade ocasiona uma prestação de serviço público de baixa qualidade e pouca eficiência, uma vez que praticamente não existe fiscalização, apesar de ser um serviço público de cunho social bastante relevante.

Com as políticas públicas, como “bolsa família”, diminuiu o percentual de pessoas sem registro, pois é requisito necessário para obtenção do benefício, só que muitas pessoas de baixa renda não têm ou não conhecem esse benefício ou sua localidade não é contemplado com esse programa. Diante das possíveis reações dos arcaicos delegatários que reagem adversamente as mudanças, teremos que conscientizar pacificamente os ocupantes dessas delegações.

⁵⁷ Regime vigente na Europa dos séculos X ao XIII, pelo qual alguém se tornava vassalo de um senhor, ao qual devia serviços, obediência e auxílio, em troca de proteção ou sustento, dele recebendo via de regra um feudo (concessão de terras ou de rendimentos). B. - F. L. Ganshof, Que é o feudalismo?. Publicações Europa-América. Lisboa, 1968.

A maior problemática do trabalho é a falta de compromisso dos gestores dos Cartórios que têm uma visão naturalmente jurídica e nenhuma formação da gestão pública, principalmente na área em estudo, onde até hoje não se consegue designar gestores suficiente para atuar na fiscalização e orientação dos Cartórios, função que ficou à cargo da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe de poucos técnicos para todo o Estado de Pernambuco, hoje temos um Juiz Corregedor para fiscalizar mais de 500 Cartórios⁵⁸.

O trabalho tenta mostrar, também, ao Poder Judiciário a necessidade de criar oficialmente a figura do Gestor dos Cartórios, bem como respaldar o Gestor, nesse Poder, fato que não existe nos dias de hoje, ou seja, não há nenhuma regulamentação legal dos gestores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, aonde o papel do gestor vem sendo delegado de forma natural, sem uma norma positivista. Assertivas que vem mudando, mediante a nomeação de comissão para cuidar do manual dos gestores desse Poder, conforme PORTARIA Nº 07 DE 03/05/2008 (DOPJ 05/03/2008), com nossa participação direta, como vemos na abaixo, *in verbis*:

PORTARIA Nº 07 DE 03/05/2008 (DOPJ 05/03/2008) SEÇÃO I

NOTA: Constitui comissão especial para elaborar o Manual do
Contratos

▶▶ Gestor

◀◀

▶▶ de

◀◀

▶▶

◀◀.

⁵⁸ www.tjpe.gov.br/corregedoriageraldejustica (acessado em 20/04/2007)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DES. OG FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a sugestão da Auditoria Interna, RESOLVE: constituir uma comissão especial para elaborar o Manual do Gestor de Contratos, visando aperfeiçoar a ação dos gestores no âmbito do Poder Judiciário. A comissão terá um prazo de 30 dias para concluir os trabalhos a partir da publicação desta Portaria.

Servidor Matrícula

Sílvio de Albuquerque Santos 174.954-4

Marcelo D'Aguiar Dantas 177.935-4

Stela Maria Torres de Melo Rolim 175.959-0

Paulo Emílio Tavares Pessoa de Melo 181.237-0

Recife, 03 de março de 2008.

Des. OG FERNANDES

Presidente

O que resultou na Instrução Normativa nº 05 DE 09/05/2008 (DOPJ 13/05/2008) e no manual de gestores de contratos do TJPE, Anexo III. Isto já é um avanço enorme, após décadas finalmente temos a descoberta para Gestão pública e agora esperamos que essa visão se volte para os Cartórios, como se voltou para os contratos na Instrução Normativa acima citada. E um grande fator que está levando a essa visão é o Mestrado Profissional ao qual submetemos este trabalho.

Aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais incube os serviços encarregados de registrar o estado da pessoa natural: nascimentos, casamentos, divórcios, óbitos, interdições, ausências, emancipações, retificações de assentos, alterações de nomes, adoções, as sentenças que decidirem sobre nulidade e anulação de casamento e filiação, a legitimação ou reconhecimento de filhos, as opções de nacionalidade, etc⁵⁹.

⁵⁹ Lei Federal nº 8.935/1994.

Os Cartórios Extrajudiciais, no Brasil, são divididos em seis categorias, quais são, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Marítimo e Registro Civil das Pessoas Naturais, este último é o propulsor inicial da Cidadania Brasileira, por encontra-se na formação e em todas as fases da vida humana, nascimento, casamento e óbito, e por isso que este trabalho busca mostrar uma forma de gestão com maior efetividade e eficácia possível, dentro de uma realidade concreta, ou seja, Cartório do Pina, Conceição das Crioulas, Cachoeira do Roberto e Mirandiba.

3.2 Coleta De Dados

A coleta de dados teve início na Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, onde pudemos buscar as informações colhidas nos relatórios mensais de 4 (quatro) Cartórios, quais são, Pina, Conceição das Crioulas, Cachoeira do Roberto e Mirandiba, no ano de 2007. Relatórios enviados aquele setor, onde cada Cartório informa os atos praticados durante o mês, assim podemos mensurar o movimento de atos e arrecadação, neste diapasão apresento o quadro abaixo onde demonstro o nível de receita e de atos praticados pelos respectivos Cartórios, vejamos:

Título: Quadro comparativo dos Cartório de Registro Civil

Cartório	Atos praticados em 2007	Valor recolhido de emolumentos
Pina	Nascimento: 4.394 Óbito: 1.495 Casamento: 250	Nascimento: 0,00 Óbito: 0,00 Casamento: 24.367,50
Conceição das Crioulas	Nascimento: 221 Óbito: 40 Casamento: 2	Nascimento: 0,00 Óbito: 0,00 Casamento: 194,94
Cachoeira do Roberto	Nascimento: 23	Nascimento: 0,00

	Óbito: 0 Casamento: 0	Óbito: 0,00 Casamento: 0,00
Mirandiba	Nascimento: 391 Óbito: 55 Casamento: 25	Nascimento: 0,00 Óbito: 0,00 Casamento: 2.436,75

Fonte: CAE (2007)

Em segundo momento buscamos trazer a colenda o programa de atendimento do Cartório de Registro Civil do bairro do Pina, por meio de formulário de atendimento (Apêndice), cuja tabulação chegou a seguinte conclusão:

Entrevistados	Ato praticado	Valor recolhido de emolumentos
15	Nascimento	0,00

Fonte própria

O índice de satisfação entre (ótimo, bom e ruim), resultou o seguinte: 13 optaram por “ótimo” e 2 “bom”, demonstrando a eficiência do trabalho desenvolvido pelo Cartório do Pina, fato impossível de mensurar nos cartórios pesquisados diante do baixo índice de registro, como o de Cachoeira do Roberto, 23 registro durante todo ano de 2007, enquanto o IBGE aponta um índice de nascimento nessa Cidade de 450 pessoas, algo de errado está ocorrendo.

O governo federal decidiu comprar uma briga com os cartórios e mandou para o Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição que dá a outros agentes e instituições o poder de emitir certidões de nascimento. O ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi⁶⁰, não descarta, recorrer ao Exército que tem unidades espalhadas em regiões isoladas do país, para assumir essa tarefa.

⁶⁰ Paulo Vannuchi, Ministro da Secretaria de Direitos Humanos (www.sdh.gov.br). (acessado em 12/05/2008)

Um grupo criado no governo, com participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preparou o texto da proposta. O grupo discutiu ainda que essa missão possibilita aos servidores públicos que vivem e trabalham em regiões onde há ausência de cartório⁶¹.

A falta de registro atinge, todo ano, uma parcela significativa da população que não têm acesso aos cartórios em regiões afastadas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, em 2006, 12,7% dos nascidos, cerca de 406 mil bebês, não foram registrados. Não há sequer um cartório de registro civil em 422 cidades do país. O problema atinge principalmente as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde os pais, quando informados da necessidade de registrar seus filhos, enfrentam dificuldades de acesso à sede do cartório. No Nordeste, às vezes é necessário enfrentar dias de caatinga até chegar ao local do registro⁶².

O registro civil é a identificação da pessoa e condição para exercício inicial de sua cidadania e, por essa razão, o assunto está sob o comando da Secretaria dos Direitos Humanos. Mas qualquer iniciativa que exclua os cartórios dessa função enfrenta resistência de entidades como Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), que não aceita estranho fazendo sua obrigação⁶³.

Com esses dados podemos mensurar o disparate de interesses pessoais e financeiros, e a falta de prática de atos nos Cartórios do interior em relação ao da

⁶¹ www.cnj.gov.br (acessado em 12/05/2008)

⁶² Paulo Vannuchi, Ministro da Secretaria de Direitos Humanos (www.sdh.gov.br). (acessado em 12/05/2008)

⁶³ www.seccretariadedireitoshumanos.gov.br. (acessado em 15/02/2008)

Capital, que presta o mesmo serviço com eficiência e eficácia, causa uma quebra na cidadania básica da nação, ficando grande parte da população a margem da população.

O Cartório de Registro Civil do Pina dirigido pela oficiala Maria Aparecida Lauria Araújo Soares e tendo como substituto Francisco Emanuel Lauria Araújo Soares, o aludido Cartório encontra-se situado na Av Engenheiro Domingos Ferreira, 183, Pina – Recife/PE, vem desempenhando seu papel perante a sociedade. Este Cartório dispõe de um link com a maternidade do IMIP, registrando todos os bebês nascidos naquele Hospital, no ato de nascimento, mediante a vontade dos Pais ou no caso de crianças doentes atendidas no hospital sem registro, o fato é imediatamente comunicado ao Ministério Público, para providenciar o registro ou responsabilização os Pais.

Segundo o levantamento do Conselho Nacional de Justiça⁶⁴, funcionam 13.405 Cartórios em todo o País, considerando os de notas e ofícios (aonde são feitos escrituras, procurações ou reconhecimento de firma) e os de registros civis (aonde são feitas certidões de nascimento, casamento e óbito). Em 2006, eles faturaram pouco mais de R\$ 3,8 bilhões, cerca de R\$ 450 milhões a mais que em 2005. Esses valores pouco se aplicam aos cartórios de registro civil, e na sua plenitude estão dirigidos aos cartórios de notas e de registros de imóveis, protestos e títulos⁶⁵.

⁶⁴ www.cnj.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

⁶⁵ www.cnj.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

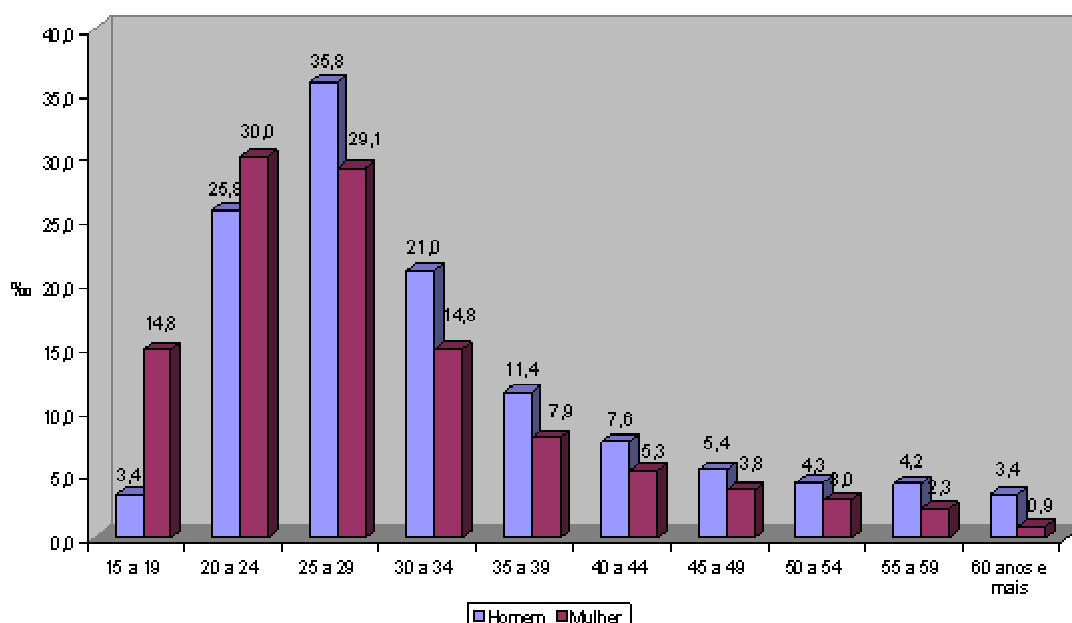
As Estatísticas do Registro Civil, divulgadas pelo IBGE⁶⁶, mostram que, em 2006, foram realizados 889.828 casamentos no Brasil, 6,5% a mais do que em 2005 (835.846). O aumento no número de casamentos registrados segue uma tendência observada desde 2002 e resulta, em parte, da legalização de uniões consensuais.

Entre as mulheres, a maior taxa de núpcias ocorreu no grupo etário de 20 a 24 anos (30,0%). Já os homens tiveram taxa mais elevada na faixa de 25 a 29 anos (35,8%). As taxas das mulheres são maiores apenas nos dois grupos etários mais jovens (15 a 19 anos e 20 a 24 anos). Nos demais, as taxas observadas para homens são, sistematicamente, maiores. Os dados do registro civil permitem ainda calcular a idade média dos homens e das mulheres à época do casamento. Em 2006, observou-se que, para os homens, a idade média no primeiro casamento foi de 28,3 anos e, para as mulheres, 25,4 anos. Quando o cálculo considerou todos os casamentos, a média de idade dos homens elevou-se para 30,6 anos e a das mulheres para 27,2 anos. Ao contrário do que se pensa, que maio é o mês das noivas, dezembro tem sido o mês com mais casamentos, devido ao aumento da massa salarial, sobretudo com o 13º salário, esse incremento eleva o caixa dos cartórios de registro civil, só que como podemos ver no cartório de Conceição das Crioulas não se realizou um casamento no ano de 2007, vejamos o gráfico do IBGE, para 2006: ⁶⁷

⁶⁶ www.ibge.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

⁶⁷ www.ibge.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

Gráfico 16 - Taxa de nupcialidade geral, por sexo, segundo os grupos de idade - Brasil 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatística do Registro Civil 2006. Projeção da População por Idade e Sexo para o Período 1980 - 2050 - Revisão 2004.

Em relação aos nascimentos, em 2006 foram registrados 2.799.128 milhões em todo o país, cerca de 75 mil a menos do que em 2005 (2.874.753 milhões). Houve ligeira queda do percentual de mães adolescentes (de 20,7% para 20,5%), com exceção da região Norte, onde a taxa subiu de 24,8%, em 2005, para 25,4% em 2006⁶⁸.

Quanto aos óbitos infantis, 50,8% ocorreram na fase neonatal precoce (menos de seis dias de vida), 15,9% no neonatal tardio (sete a 21 dias) e 33,3% no pós-neonatal (28 a 364 dias). O Nordeste (30,3%) concentrou mais casos, seguido do Norte (21,6%). Essas e outras informações detalhadas a seguir fazem parte das Estatísticas do Registro Civil 2006, realizado a partir das informações obtidas nos cartórios de registro civil de pessoas naturais de todo o país. Todos os resultados do estudo estão disponíveis em www.ibge.gov.br.⁶⁹

⁶⁸ www.ibge.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

⁶⁹ www.ibge.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

A Associação dos Registradores de Pernambuco-ARPEN⁷⁰ vem se manifestando contra a gestão do fundo de gratuidade gerido pelo TJPE, diante da dificuldade no repasse por parte do Tribunal de Justiça prejudicando os Registradores Cíveis. Onde desde maio de 2006 o Tribunal de Justiça realiza o repasse para o FERC-PE das quantias necessárias para compensação dos atos gratuitos dos registradores cíveis praticados no mês, os pagamentos antes da instituição da lei nº 12.978/05 era realizado no dia 10 de cada mês. Contudo até o presente momento não se tem uma definição de datas fixas para o referido repasse.

A ARPEN vem tornar público a atual condição dos registradores cíveis e fazer este apelo para que providências sejam tomadas no sentido de fixação de uma data de pagamento para realização do mencionado repasse, inerente aos atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil⁷¹.

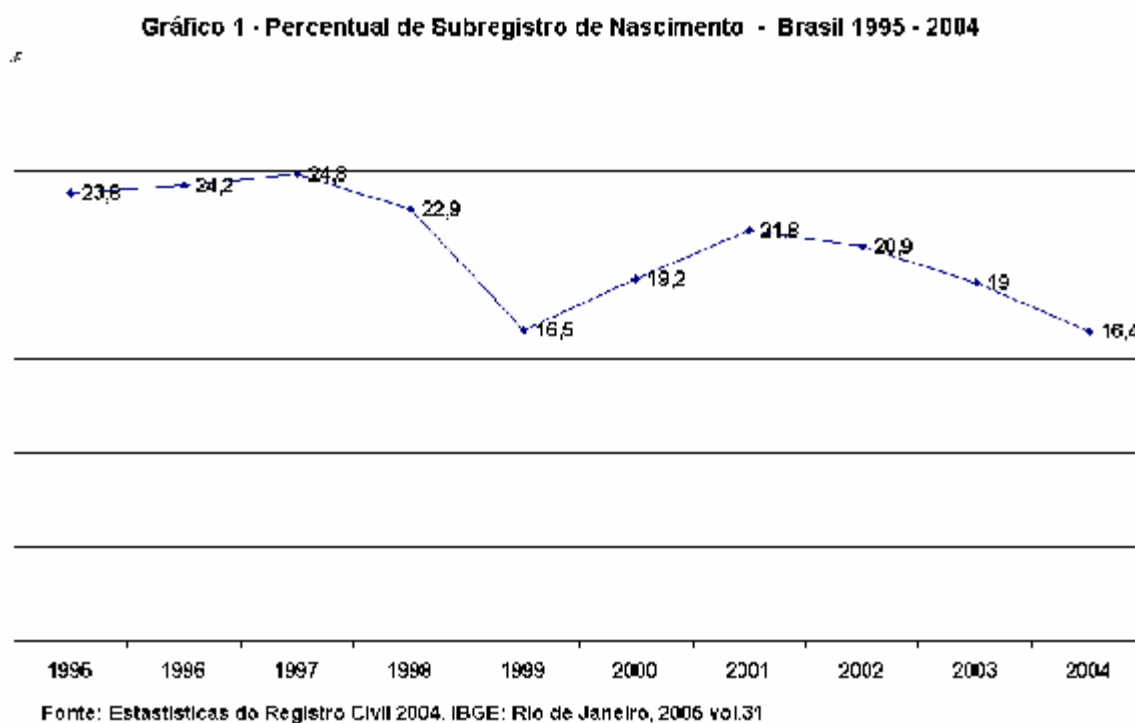
Os registros dos nascidos são deficitários. Podemos afirmar que, em termos de sub-registro de nascimentos, podemos dividir em dois grupos: o primeiro é formado por crianças não registradas no ano de seu nascimento ou até final do primeiro trimestre do ano subsequente são bastante elevadas. Neste grupo estão os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com exceção do Distrito Federal. O segundo grupo se refere às unidades da federação das regiões Sul e

⁷⁰ Associação dos Registradores de Pernambuco – ARPEN.

⁷¹ Paulo Geraldo Nunes - Presidente ARPEN Pernambuco (entrevista pessoal sobre a matéria disponibilizado no site www..arpen.org.br). (acessado em 28/05/2008)

Sudeste e o Distrito Federal nas quais os percentuais de registro estão em patamares mais reduzidos⁷².

Observando o gráfico 1 é possível avaliar a evolução do subregistro⁷³ de nascimento com os dados referentes aos últimos dez anos da pesquisa feita pelo IBGE.



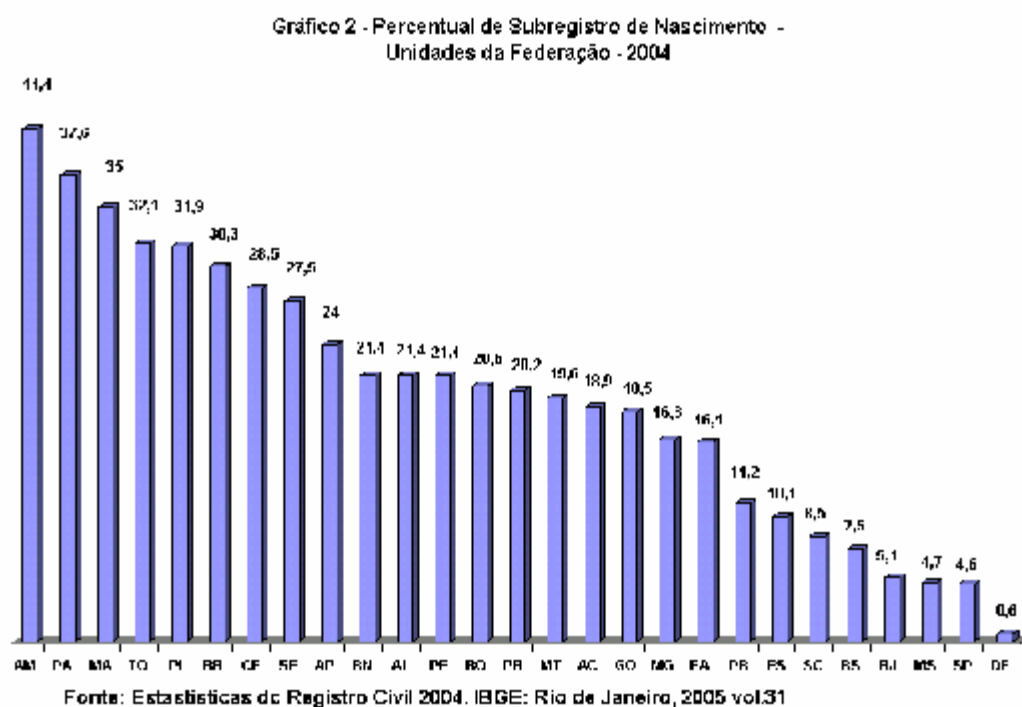
O nascimento estimado para o país em 2004 foi de 16,4%, o que significou, aproximadamente, 550.000 crianças sem a certidão de nascimento no período considerado para o cálculo dos sem registros. Os menores percentuais foram obtidos em 1999 (16,5%)⁷⁴.

⁷² Dados do IBGE, colhidos no site www.ibge.org.br (acessado em 29/01/2008)

⁷³ Por subregistro de nascimento entende-se o conjunto de nascimentos ocorridos no ano de referência da pesquisa do registro civil e não registrados no próprio ano ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

⁷⁴ Fonte do IBGE – www.ibge.gov.br (acessado em 29/01/2008)

Os percentuais mais elevados dos sem registro de nascimento foram observados no Amazonas, no Pará, no Maranhão e em Pernambuco, respectivamente, 41,4%, 37,6%, 35% e 21,4%. As informações dos assentamentos de nascimentos tiveram os mais baixos níveis de falta de registro no Distrito Federal (0,6%), em São Paulo (4,6%) e no Mato Grosso do Sul (4,7%), como mostra o gráfico 2. A situação do Distrito Federal pode ser compreendida por ser a Unidade da Federação com os melhores indicadores sócio econômicos, com destaque para a educação, a renda familiar e o acesso aos serviços de saúde.⁷⁵



Considerando a função do registro civil de garantir a cidadania, além dos objetivos demográficos do sistema Registro Civil das Pessoas Naturais, enfocou-se neste trabalho a população total nascida que não foi registrada até o final do primeiro trimestre de 2005, com base nas informações do IBGE. Com esse enfoque os dados da pesquisa do Registro Civil podem ser observados para além da questão

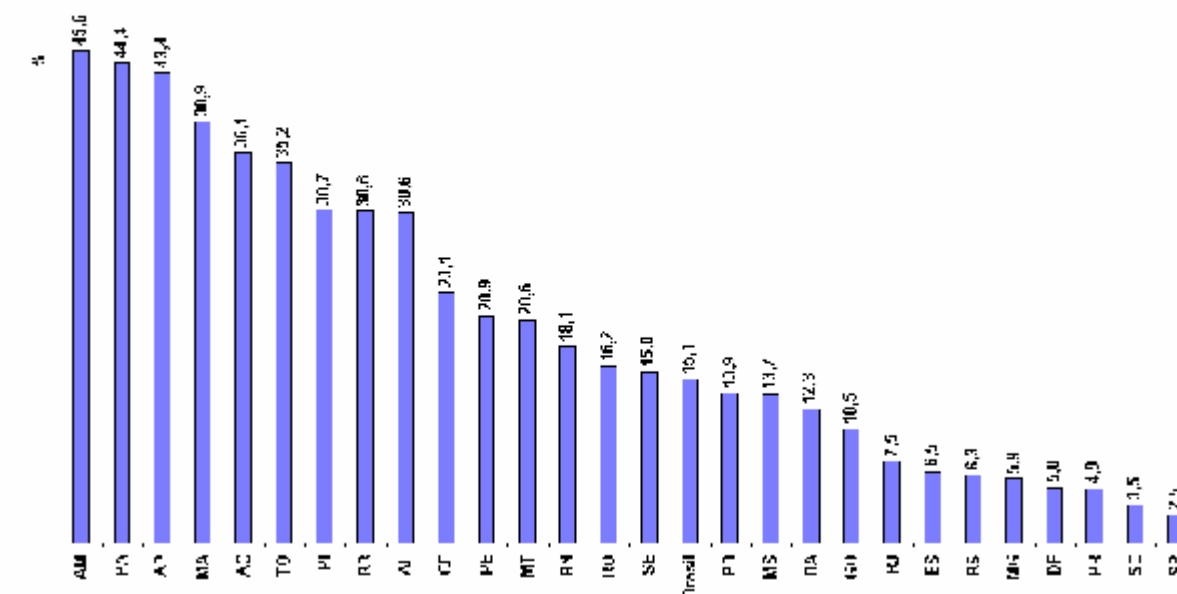
⁷⁵ www.ibge.gov.br. (acessado em 30/04/2008)

estatística, ou seja, revela o número de brasileiros que no período analisado ficaram sem a certidão de nascimento. Assim, por exemplo, São Paulo que tem boa qualidade de informação nas estatísticas, reuniu em sua população cerca de 20,2 mil indivíduos sem o registro civil de nascimento, como mostra o gráfico 3. Ao compararmos os gráficos 2 e 3 nota-se que o Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará e Pernambuco aparecem como as unidades da Federação cujas informações estatísticas são bastante precárias e tiveram grandes contingentes populacionais sem o registro civil no período analisado⁷⁶.

É fundamental a recuperação dos registros de nascimentos o mais rápido possível visto que essas crianças e, às vezes, até adultos precisam estabelecer uma relação formal com o Estado e o acesso aos seus serviços, mediante o início da cidadania. Para ter uma dimensão desta problemática, em 2004, cerca de 102 mil registros tardios foram de indivíduos de nove anos ou mais de idade, o que certamente criou obstáculos à entrada na educação formal e acesso aos benefícios do Estado para esses brasileiros. No país como um todo, no mesmo ano, mais de 50% dos registros tardios foram de nascimentos ocorridos até três anos antes do ano de referência da pesquisa, indicando uma recuperação dos registros menos tardia. São Paulo, Santa Catarina e Paraná foram as Unidades da Federação com as menores proporções de registros tardios, respectivamente, 2,5%, 3,5% e 4,9%. Os maiores percentuais foram observados no Amazonas (45,6%), Pará (44,4%) e Amapá (43,4%), dados observados no Gráfico 4

⁷⁶ A confiabilidade de um indicador social é uma propriedade relacionada à qualidade do levantamento dos dados. O protocolo de obtenção, registro, coleta e conferência dos dados são condições fundamentais que garantem o grau de confiabilidade nos indicadores sociais (JANNUZZI, 2001, p.27) .

Gráfico 4 - Proporção de Registros Tardios de Nascimentos
Brasil e Unidades da Federação - 2004



Fonte: Estatísticas do Registro Civil 2004, Rio de Janeiro 2005 vol. 31

O acesso à informação configura os valores sociais não sendo suficiente para compreender o registro de nascimento como o primeiro passo da criança à cidadania.

O segundo conjunto de razões pode ser classificado como sócio-cultural por se tratar da falta de informação sobre os direitos e deveres de cidadão, pela ausência do conhecimento sobre a importância do registro para atos futuros. Além desses, ainda há na sociedade brasileira com mulheres, cujos filhos não tem o reconhecimento paterno⁷⁷.

⁷⁷ A partir da Constituição de 1988, ampliaram-se os mecanismos de autonomia dos municípios, na história republicana. A democratização, nesse período, propiciou que de lá até o ano 2000 fossem criados 1438 novos municípios, 25% do total de cidades existentes atualmente no Brasil. A importância assumida pelos municípios na esfera pública nacional traduziu-se numa maior descentralização das políticas sociais, resultando num aumento de 32% das transferências da União e dos Estados federados entre 1998 e 2000. Os municípios passaram a co-gestores das políticas públicas, em especial nas áreas sociais, com destaque para o Sistema Único de Saúde. Esse novo papel demandou informações demográficas e de saúde para esses níveis espaciais, elevando a necessidade de estatísticas vitais confiáveis e de seu monitoramento para balizar os acordos e convênios.

Esses fatores são agravados por outros obstáculos como distâncias a ser percorrida até um cartório. Essas distâncias também são agravadas pelas características da paisagem natural (rios, relevo acidentado, caatinga, áreas alagadiças, etc.) e as condições para a sua transposição (transportes, tempo de viagem, meios de comunicação). O IBGE chama esse conjunto de fatores de condicionantes geográficas do registro de nascimento.

Há que se considerar também a ausência de uma política de fundos compensatórios para os cartórios de registro civil, por conta dos registros gratuitos determinados pelo art. 5º da CF e pela Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, especialmente os de localidades com baixa atividade econômica. Isto tem levado diversos cartórios a fecharem suas portas ou se manterem sem avanços tecnológicos possíveis, que agilizaria o processo de coleta e disseminação dessas informações. Como exemplo, trago a colenda o último concurso público para outorga de delegação dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Pernambuco, no qual passaram 15 candidatos, e hoje temos 97 Cartórios de Registro Civil vagos, cópia do ato no anexo II, e apenas três pessoas manifestaram interesse em assumir esses Cartórios⁷⁸.

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973⁷⁹, da qual resultam as atribuições do atual sistema do registro civil, no seu artigo 50, define que o registro de nascimentos deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 15 dias, a partir de

⁷⁸ Diário oficial do dia 22/05/2008 (Edital nº 01/2008).

⁷⁹ A Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, da qual resultam as atribuições do atual sistema do registro civil, no seu artigo 50, define que o registro de nascimentos deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 15 dias, a partir de seu acontecimento, havendo prorrogação por até 3 meses, para os casos nos quais os lugares de ocorrência do evento distam mais de 30 km da sede do Cartório. Não estão obrigados ao registro somente os índios não integrados, podendo, este, ser feito junto a FUNAI.

seu acontecimento, havendo prorrogação por até 3 (três) meses, para os casos nos quais os lugares de ocorrência do evento distam mais de 30 km da sede do Cartório, isto não é respeitado embora seja Lei.

Com estes dados catalogados pelo IBGE tentamos demonstrar a problemática vivida pela sociedade brasileira, e alguém deve buscar a solução, por tratar-se de uma questão de interesse nacional, com papel preponderante da Administração pública, como Gestora dos Cartórios e, portanto obrigada à implementação da cidadania, primeiramente pelo cunho Constitucional e segundo pela forma de Gestão, aplicando a Governança e a Governabilidade⁸⁰.

A pesquisa realizada por meio do questionário, apêndice, o qual realizamos nos Cartórios do Pina e Cachoeira do Roberto, com 15 pessoas ouvidas no Pina e 2 em Cachoeira do Roberto, embora seja uma quantidade reduzida de pessoas entrevistadas, achamos que foi bastante proveitoso o resultado, onde podemos mensurar o seguinte:

Título: Tabulação da pesquisa

Pina	Cachoeira do Roberto
Média de idade ou meses que o filho foi registrado?: 6 meses	Média de idade ou meses que o filho foi registrado?: 10 anos
O cartório procurou a família para registrar o filho?: 90% sim	O cartório procurou a família para registrar o filho?: 0% sim
Houve cobrança de valores?: 100% não	Houve cobrança de valores?: não responderam

⁸⁰ BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

Conhece alguma criança sem registro de nascimento?: 10% sim	Conhece alguma criança sem registro de nascimento?: 100% sim
Qual seu grau de satisfação em relação ao atendimento do cartório?: 100% ótimo	Qual seu grau de satisfação em relação ao atendimento do cartório?: não responderam

Fonte: Autoria própria

Com isso tentamos mostrar o disparate de gestão de um cartório para outro cartório. E que existe possibilidade de padronização desses serviços, que voltamos a repetir - são públicos, logo deve ser prestado sob controle público e com eficiência, eficácia e efetividade.

Esta realidade apontada pelo questionário visa aproximar uma realidade da situação vivenciada em todo Brasil, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, onde se concentram as maiores faixas de pobreza e desigualdade social, fato veiculado diariamente nos jornais.

CAPITULO IV

4.1 O Que É Controle

É a garantia de constitucionalidade e dos direitos fundamentais, para que os cidadãos possam usufruí-los na sua integra. O Estado não sentiu a vontade para implementar controle eficiente e eficaz, porque na busca da eficácia possa, ao contrário, medir a ineficácia. Porque os insumos deste tipo de controle ainda não estejam suficientemente maduro para desestabilizar os comodismos o passo com a modernidade, porque, afinal, o controle da eficácia da Administração Pública não encontra antecedentes no Brasil⁸¹.

O controle é de fundamental papel para mensurar o funcionamento dos cartórios de registro civil, principalmente pela imensidão geográfica brasileira e os inúmeros cartórios existentes em todos os municípios e em grande parte de Distritos⁸² e Termos⁸³. Um único cartório que deixe de cumprir o seu papel perante a sociedade coloca em desarmonia todo o condão da administração pública, por trata-se de um serviço público básico exercido pelo setor privado, mas de inteira responsabilidade pública, porque os serviços por eles prestados são estritamente públicos.

Por ser um serviço público é que esse tem o dever de controlar e fiscalizar aqueles que deixam de cumprir com seu papel, o fato de determinado cartório não registrar pessoas nascidas em sua região implica em negligência pública, pois é fato

⁸¹ AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, p. 529, 2007.

⁸² Divisão territorial para diversos fins: policial, naval, de águas, fiscal, eleitoral, etc. Repartição pública cujos serviços abrangem determinada área de uma região.

⁸³ Circunscrição judiciária.

público e notório que pessoas nascem diariamente e quase todas em maternidades, que em uma cidade como Recife, temos 08 maternidades entre públicas e 15 cartórios de registro civil, logo termos uma proporcionalidade, se cada cartório fica responsável por uma maternidade teríamos a cobertura total da cidade do Recife, não haveria um nascimento sem que houvesse o conhecimento cartorário, esse controle é fato simples mas que não existe plenamente nos dias de hoje.

Ainda de acordo com Pinto Ferreira⁸⁴, na língua inglesa, CONTROLE tem o sentido de dominação. Em alemão, tem o sentido de fiscalização, vistoria, revisão e inspeção.

A palavra controle tem o sentido de verificação, fiscalização e, mais remotamente, de registro, e o seu objeto será a Administração Pública e as ações administrativas por ela praticadas ou por terceiros em seu nome, porque se cuidará, tão somente de um tipo de controle que deve ser exercido pelos Tribunais de Justiça Estadual.

4.2 Fundamentos Do Controle

Para José Afonso da Silva⁸⁵, originalmente era um conceito tipicamente liberal; daí falar-se em Estado Liberal de Direito. Tinha como características básicas a submissão ao império da lei, a divisão de poderes e enunciar e garantir os direitos individuais. Esta concepção clássica, puramente formal e abstrata, que serviu de

⁸⁴ PINTO FERREIRA, Luiz.. **Curso de direito constitucional**. 7ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

⁸⁵ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Malheiros, 2001

apoio aos direitos humanos, convertendo os súditos em cidadãos livres, tornou-se insuficiente, porque a postura individual e neutra do Estado Liberal provocou imensas injustiças sociais. A partir daí, o Estado de Direito evoluiu, enriquecendo-se com um novo conteúdo, incluindo entre os seus objetivos a realização da justiça social e passando a ser expresso como Estado Social de Direito; todavia, este Estado Social de Direito foi incapaz de assegurar, não apenas a realização da justiça social, assim como a autêntica participação democrática popular no processo político.

José Afonso continua, afirmando que o Estado de Direito, quer enquanto concebido Estado Liberal de Direito, quer enquanto concebido como Estado Social de Direito, nem sempre se caracterizou como Estado Democrático, que se fundamenta "no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública", visando a realização do "princípio democrático como garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana"⁸⁶. Daí a concepção do Estado Democrático de Direito, que, conforme ressalta José Afonso, não significa a simples união formal dos conceitos "Estado de Direito" e "Estado Democrático", mas uma nova forma de "irradiar a democracia" sobre todos os elementos constitutivos do Estado e também sobre a ordem jurídica.

Segundo Hely Lopes Meireles⁸⁷, controle administrativo é todo aquele sobre suas próprias atividades, visando mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle de legalidade e de mérito. Sob esses aspectos pode e deve operar-se o

⁸⁶ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Malheiros, 2001

⁸⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, 2000

controle administrativo para que atividade plena, que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados. Daí por que o STF editou a Sumula 473, na qual a administração pode rever seus próprios atos eivados de vícios.

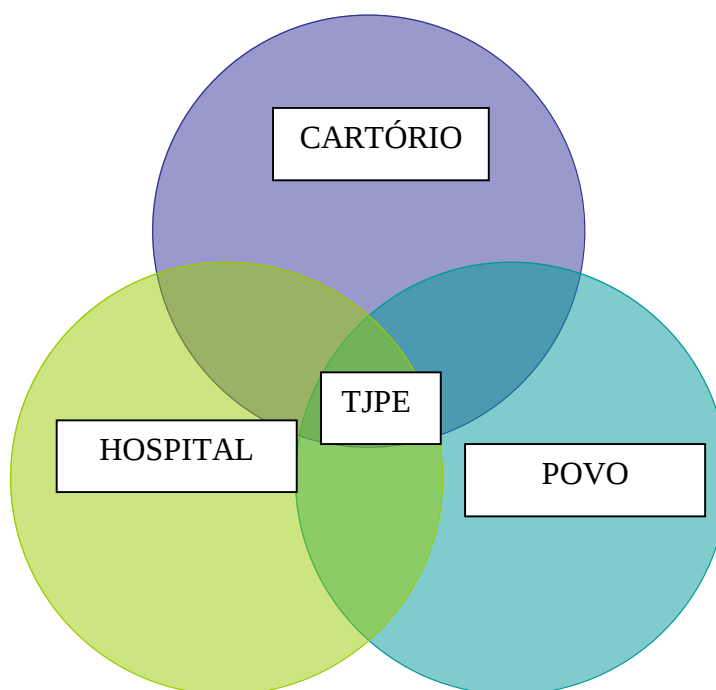
Com isso, elencamos a responsabilidade objetiva do Estado pelos seus erros administrativos, logo, a não efetivação de registros de nascimento de todas as crianças caracteriza omissão da administração pública, para evitar ela deve rever os atos de concessão de delegação dos cartórios de registros civil que não venham cumprindo com o seu objetivo.

Celso Antônio Bandeira de Melo⁸⁸, se refere ao Estado Democrático de Direito como resultante de dois princípios acolhidos pela nossa Constituição: o Estado Democrático (que representa um conceito dinâmico, em constante aperfeiçoamento, e onde são perseguidos certos fins, e observados certos valores) e o Estado de Direito (velho e formal, que se resume na submissão das leis, sejam elas quais forem, fruto dos movimentos burgueses revolucionários).

O controle é fundamental para administração gerir e cumprir com seu papel de cidadania, mediante a triangulação entre cartório, hospital e povo, sob a guarida do Poder Público, vejamos o quadro ilustrativo abaixo:

⁸⁸ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000

Intercessão dos interesses público, com um único fim.



Fonte: Autoria própria.

CAPÍTULO V

5.1 O Exercício Do Controle Da Eficácia e Eficiência

A implementação do controle da eficácia e eficiência é a aptidão de um ato para produzir todos os seus efeitos legais, ou todo o desejados pelas partes. Este é o sentido mais comum da palavra no direito, mas saber em que isso se distingue de validade, constitui um dos grandes problemas da filosofia do direito.

Assim:

EFICIÊNCIA	EFICÁCIA
* ênfase nos meios	ênfase nos resultados
* Fazer corretamente as coisas	Fazer as coisas corretas
* Resolver problemas	Atingir objetivos
* Salvar recursos	Otimizar a utilização de recursos
* Cumprir tarefas e obrigações	Obter resultados
* Treinar os subordinados	Proporcionar eficácia aos subordinados
* Manter as máquinas	Máquinas disponíveis
* Presença nos templos	Prática dos valores religiosos
* Rezar	Ganhar o céu. ⁸⁹

A implementação de uma organização seja eficiente e eficaz, pois enquanto a eficiência busca fazer as coisas corretamente e da melhor maneira possível, a eficácia objetiva fazer as coisas corretas, para atender às necessidades da organização. A "organização estatal" tem um grau de complexidade que não pode, ser comparado a uma empresa; mas, ainda assim, é possível medir a eficiência e a

⁸⁹ GUSMÃO, Paulo Dourado. **Filosofia do Direito**, Rio de Janeiro: Malheiros, 2004.

eficácia dos atos praticados pelos seus prepostos, neste caso os titulares de Cartórios, para avaliar o atendimento das necessidades da sociedade.

Os conceitos de eficiência e eficácia reunidos, como se vê, constituem a autonomia operacional, ou consubstancia o seu objetivo maior, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Melo⁹⁰, que assim os define:

Eficiência - Rendimento efetivo sem desperdício desnecessário. A consecução das metas e outros objetivos constantes de programas de maneira sistemática, contribuindo para minimizar os custos operacionais, sem diminuir o nível, qualidade e oportunidade dos serviços a serem oferecidos pela entidade, projeto ou empresa pública.

Eficácia - Considera-se eficaz a administração, plano projeto ou entidade que, na consecução de seus objetivos, consegue os efeitos desejados, ou seja, atinge as metas a que se propôs."

O Dr. José Renato Nalini⁹¹, elenca que houve um tempo em que o funcionalismo esteve subordinado aos titulares das denominadas serventias extrajudiciais. Aqueles que se recordam dessa época podem testemunhar a eficiência, a postura ética e a lisura da maioria dos Cartórios.

Por que não se pensar em transferir para o Estado a função dessas delegações de serviço público ou transferir para elas algumas das tarefas judiciais? A contratação funcional feita pelas delegações é muito mais rápida e eficiente. Existe uma hierarquia mais nítida e a autoridade é zelosa e atenta ao princípio de que o destinatário do serviço precisa atender bem o usuário. Ainda que

⁹⁰ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000

⁹¹ Presidente da Academia Paulista de Letras, Desembargador do Órgão Especial do TJ-SP. Autor de *A Rebelião da Toga*

experimentalmente, seria interessante fazer o caminho de volta. Não se cuida de privatizar os serviços judiciais, porque as delegações pertencem ao Estado. Mas o regime de contratação é muito mais flexível que a regra do concurso público, geradora, às vezes, de uma estabilidade e inércia que podem ser nefastas ao funcionamento da máquina.

Os próprios funcionários seriam estimulados a produzir mais e a ver perspectivas hoje inexistentes. Não há servidor público satisfeito com a dificuldade na fixação de critérios para implementação de seu trabalho. Uma serventia que funciona em caráter privado tem condições de acenar com perspectivas mais animadoras a quem queira investir em sua carreira⁹².

No decorrer dos tempos essa eficiência foi se esvaindo restando ao prejuízo da população, principalmente quando constituição federal consagrou que a certidão de nascimento e óbito seriam gratuitas, sem consagrar a forma de remunerar os Cartórios.

5.2 Efetividade

Com relação à efetividade podemos mensurar que a eficiência, eficácia e efetividade, se constituem por meio do controle quando implementado na estrutura administrativa de um cartório contribuindo para a administração desenvolver sua atividade de forma eficiente, eficaz e efetiva, munindo gestores com informações

⁹² http://www.demaria.com.br/noticias/noticias.php?qual_noticia=506

confiáveis para a correta tomada de decisões, planejamento, eficácia da sua função e racionamento financeiro adequado⁹³.

Efetividade é o mesmo que eficácia. Validez sociológica ou fática da norma jurídica. Cumprimento efetivo da norma na sociedade em que vige⁹⁴.

5.3 Hipóteses da Legislação

Transcrever estes dois trechos da Constituição Federal para encerrar este sub capítulo seria suficiente. Neles, explicitamente, são facilmente identificados os fundamentos legais para o exercício do controle da eficácia da ação administrativa.

Entretanto não é comum encontrar, nos programas sociais referentes à exigência da realização da gestão operacional, ou de gestão, com ênfase especial no controle da eficácia, em decorrência do texto constitucional. Em geral, propugna-se por uma gestão onde se examinem as legalidades, a legitimidade e a economicidade e, numa interpretação mais elástica, chega-se a falar em avaliação da razoabilidade da administração.

Fazendo-se uma interpretação exegética dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, com outros dispositivos esparsos dentro do texto constitucional que tem um conteúdo essencialmente democrático, e que não reconhece o controle como uma expressão de uma fiscalização puramente orgânica,

⁹³ AGUIAR, Sylvana Maria Brandão (Org). **Gestão Pública: Práticas e Desafios**, Recife: Editora Bagaço, 2007.

⁹⁴ AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, p. 529, 2007.

é fácil verificar que o sistema foi ampliado, de modo a se permitir o seu exercício de uma forma mais abrangente, atingindo, também a administração dos cartórios⁹⁵.

Basta que se verifique a ênfase dada à finalidade do controle interno, no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, de apoiar o controle externo na sua missão institucional. O inciso I, do mesmo artigo, atribui ao controle a metas previstas e a execução dos programas de governo. E, afinal, no inciso II do art. 74, lê-se com outra finalidade do controle "*comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*"⁹⁶.

Assim, a partir de uma interpretação *lato sensu*⁹⁷ do texto constitucional, é correto deduzir que o controle externo utiliza como instrumento para sua realização, o que significa que as constatações do controle interno, incluindo a comprovação da eficácia relativa à avaliação do planejamento e dos resultados da administração, por meio do serviço prestado por delegatários, serão os subsídios para a realização do controle externo, através da fiscalização operacional realizada sistematicamente pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça nos Cartórios de Registro Civil.

A lei nº 8.935/94, como já foi dito regula a atuação dos Cartórios no Brasil, especificando a fundamental importância dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais,

⁹⁵ OLIVEIRA ROCHA, Cláudio Iporan Ramidoff e Anjos. **Gestão de Convênios**, Espírito Santo: ESAFI, 2005.

⁹⁶ MELO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Saraiva, 2000

⁹⁷ Lato Sensu – em sentido amplo.

trazendo como função às praticam dos atos de nascimento, casamento e óbito, como podemos vê todas as fases da vida estão representadas nesses Cartórios de registro, a pessoa sem registro não dispõe de cidadania, por não existir nacionalmente. A mencionada lei traz uma exceção de serviços para esses cartórios, no caso os cartórios dos Distritos⁹⁸, os quais podem praticar além dos mencionados atos, podem praticar atos de tabelionato, como tabeliães reconhecendo firma, autenticando documentos, lavrar procurações públicas e escrituras até 20 salários mínimos. Ocorre que os cartórios de distritos em geral são localizados em vilas com uma faixa populacional pequena e no nordeste não há o hábito de lavrar escrituras para transferência de propriedade.

O conceito de estado de natureza, contrato social, estado civil, tem a função de explicar a situação pré-social na qual os indivíduos existem isoladamente. Duas formas principais das concepções do estado natural são:

1. a concepção de Thomas Hobbes (século XVII), segundo a qual os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos;

2. a concepção de Jean-Jacques Rousseau (século XVII), segunda a qual o indivíduo vive isoladamente nas florestas e sobrevive na natureza⁹⁹.

As pessoas com registros vivem na concepção de Thomas, em uma guerra de todos contra todos, na busca pelo emprego, por exemplo. As pessoas sem registros vivem na concepção de Rousseau, em uma atuação isolada, por não

⁹⁸ Divisão territorial para diversos fins: policial, naval, de águas, fiscal, eleitoral, etc. Repartição pública cujos serviços abrangem determinada área de uma região.

⁹⁹ CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**, São Paulo: Ática, 2003.

existirem, buscando a sobrevivência na natureza, uma vez que nem vínculo trabalhista pode ter.

A sociedade civil é o Estado propriamente dito. Trata-se da sociedade que vive sob o direito civil, isto é, sob o direito positivo na forma das leis promulgadas e aplicadas¹⁰⁰. A Constituição e as Leis, em especial a lei nº 8935/94 deve ser aplicada com eficiência e eficácia e o controle da gestão pública é a melhor forma de mensurar o desempenho dessa atividade, no nosso caso, a eficiência e eficácia dos Cartórios de Registro Civil é fundamental para levar a cidadania a toda população.

A Razão pura do Direito¹⁰¹, é a eficácia plena da norma possibilitando a todos a participação igualitária de sobrevivência, logo a razão do Direito é regular as situações de coletividade e a primeira delas é a da cidadania, marco inicial para inclusão da pessoa na coletividade, sem isso vive a margem da sociedade na concepção de Rousseau. O incremento social passa pelo marco da cidadania que ocorre no momento da lavratura do registro de nascimento, vinculando todas as formas legais do governo federal, estadual e municipal.

A Resolução nº 100/2000 do TJPE apresenta a forma regulatória dos Cartórios no Estado de Pernambuco, ocorre que essa norma replica basicamente a Lei nº 8935/94, que trata da matéria a nível nacional, redigida por legisladores sulistas que tem uma realidade financeira diversa da realidade do norte e do nordeste brasileiro. A implementação de um sistema geral para todos os cartórios de registro civil passaria necessariamente pela republicação da Resolução nº 100 do

¹⁰⁰ CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**, São Paulo: Ática, 2003.

¹⁰¹ GUSMÃO, Paulo Dourado. **Filosofia do Direito**, Rio de Janeiro: Malheiros, 2004.

TJPE, criando comissão gestoras para acompanhamento e todos os Cartórios do Estado, principalmente os de Registro civil nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008 - TJPE.

O art. 45 da lei 8.935/94 traz a base legal para mensurar a impossibilidade legal da cobrança dos registros, vejamos: “ *são gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 10.12.1997). Parágrafo único. Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.534, de 10.12.1997)*”. Com isso o Poder Público tentou levar a cidadania a todos, mediante a gratuidade, mas só piorou a situação porque não explicou nem deu mecanismos para os cartórios sobreviverem financeiramente, cartórios que por sua vez passaram a não buscar a sua função precípua que é a inclusão social mediante a cidadania básica e regulação civil durante toda existência da população.

CAPÍTULO VI

6.1 Projeto De Registro Civil De Nascimento Dos Povos Indígenas¹⁰²

No intuito de demonstrarmos a preocupação com da sociedade com o alto índice de pessoas sem registro apresentamos o PROJETO RONDON, hoje uma OSCIP, com sede em Brasília, que conta com Associações Estaduais vinculadas ao PROJETO RONDON, de acordo com a Lei nº. 9.279/96, trata da preocupação com os registros de nascimento dos povos indígenas.

Segundo a Lei nº 6.015/73 os Indígenas não estão obrigados ao registro de nascimento, somente os índios não integrados, podendo, este, ser feito junto a FUNAI. A lei não dispensa os registros apenas transfere a competência nestes casos.

A proposta em decorrência do *“Colóquio sobre o Registro Civil de Nascimento dos Povos Indígenas”*, realizado em Brasília, em agosto de 2006, o PROJETO RONDON encaminha à Sub-Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, o Projeto Registro Civil de Nascimento dos Povos Indígenas.

A atuação da presente proposta focaliza a Amazônia, sendo o projeto basilador da cidadania indígena no Estado do Amazonas com possível expansão posterior para os demais Estados: Roraima, Pará, Amapá, Maranhão, Rondônia, Tocantins e Acre.

¹⁰² www.funai.gov.br (acessado em 23/03/2008)

Em agosto de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos realizou o “Colóquio Registro Civil de Nascimento: Povos Indígenas”, focalizando as especificidades do registro civil do indígena. Para efetivar o direito de os povos indígenas terem acesso ao registro civil à luz das garantias legais. As conclusões apontaram para a necessidade de desdobramento dos espaços de discussão, considerando que o assunto é complexo e não existia, até aquele momento, uma prática consolidada de políticas públicas que levassem em consideração as relações de um Estado *lato sensu*¹⁰³. Havia sim, uma cultura de práticas hegemônicas de um Estado linear.

Nesse sentido, FUNAI, recomenda novas intervenções para tornar efetivos novos paradigmas e qualificar as práticas de registro civil de nascimento do indígena, em face da normativa vigente e os direitos fundamentais nela consignados, em especial o Decreto nº 5051/2004. Esse Decreto promulga a Convenção 169 da OIT, considera o direito dos povos indígenas verem respeitadas, nas práticas das políticas públicas, as peculiaridades a que têm *jus*, como povos diferenciados¹⁰⁴.

Os objetivos são a ação integrada piloto que permita proporcionar aos povos indígenas conhecimento quanto ao seu direito ao registro civil de nascimento, por ser cidadão brasileiro especiais, para tomada de decisão se deseja obtê-lo,

¹⁰³ “em sentido amplo”

¹⁰⁴ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2002.

conhecer as práticas de registro civil vigente para reorientá-las à luz dos direitos consignados em Lei, e possível expansão de ações similares às demais regiões.

Em março de 2008, a FUNAI promoveu um foro de debates em Manaus com professores, universitários, SEDH, Projeto Rondon, FUNAI e FUNASA para a discussão das relações e práticas inter pessoal da cidadania, com cerca de 200 participantes.

Realizaram, ainda, em março de 2008, um seminário em Manaus, envolvendo cerca de 90 pessoas: representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos registradores com vistas a reorientar a prática de registro civil de nascimento, à luz das relações de um Estado soberano.

Achamos relevante replicar estes fatos, por ter co-relação com o nosso objetivo de criar mecanismo de facilitar a inclusão social e ter acesso a cidadania, mediante as informações que demonstram a preocupação da FUNAI em proporcionar aos índios o acesso ao registro de nascimento, possibilitando a sua inclusão como cidadão, fatos que se coadunam com nossa preocupação, principalmente que os índios não são obrigados a se registrar para existir e a população brasileira para existir tem que ser registrada, essas informações foram colhidas no site da FUNAI¹⁰⁵.

A preocupação da FUNAI replica na nossa com os não indígenas que logicamente são a maioria da população brasileira, na mesma análise de descaso do

¹⁰⁵ www.funai.org.br (acessado em 08/05/2007)

Poder Público, por meio de seus delegatarios em relação ao indígenas podemos aplicar o fato a toda população que apresentam dificuldade de acesso a esse serviço ou não dispõe das informações necessárias sobre a necessidade e importância do registro de nascimento.

CAPÍTULO VII

7.1 A Polêmica Do Parto Anônimo

A polêmica do parto anônimo vem sendo discutida no Congresso Nacional por meio do projeto de lei nº 2747/08¹⁰⁶, a proposta é de permitir que as mães entreguem os filhos, recém nascidos, para adoção no próprio hospital, sem que a mãe biológica tenha que se identificar, ficando à cargo do hospital o registro do menor e de preferência já com o nome dos pais adotivos.

Isso demonstra a proteção do menor e o temor público de deixar ao relento os recém nascidos, a idéia do projeto é evitar o que ocorre hoje, onde filhos indesejados são levados e abandonados ou relegados dentro da miséria sem existir dentro da sociedade porque não tem Pais e consecutivamente registro de nascimento.

Com esse Projeto o menor fica protegido mesmo que seja abandonado pelos Pais. Esse sistema funciona na Europa e Estados Unidos, com os principais pontos do projeto de lei do parto anônimo, ou seja, o parto ocorreria normalmente, após o nascimento, a mãe deixaria o filho em portinholas, localizadas nos hospitais, destinadas a esse fim, ou antes, do nascimento a mãe compareceria ao hospital declarando que não deseja a criança.

¹⁰⁶ www.congressonacional.com.br. (acessado em 10/05/2008)

As portinholas teriam duas entradas, uma voltada para rua, onde a mãe tem acesso para deixar a criança; outra voltada para o hospital, onde os médicos podem acolher a criança, sem identificar a mãe biológica.

A mulher que antes ou no momento do parto, demandar o sigilo de sua identidade será informada das conseqüências jurídicas desse pedido e da importância para as pessoas em conhecer sua origem genética e sua história, ficando ciente que seu filho será levado para adoção e enquanto isso não ocorrer ficará sob a proteção pública, com a lavratura do registro de imediato.

A criança só será levada à adoção após oito semanas da data em que chegou ao hospital, período em que a mãe ou parentes, biológicos, poderão reivindicá-la. Num caso ou outro a criança só sairá do hospital com registro de nascimento.

O parto anônimo garantirá o anonimato a estas mães, hoje estigmatizado pela renúncia à maternidade¹⁰⁷. Trazemos, também a colenda esse fato para demonstrar a preocupação do legislados com a cidadania do menor abandonado, ficando claro que sua preocupação basilar é efetivar o registro da criança independente da participação dos Pais.

As crianças abandonadas também são fatos preocupantes porque essas crianças são jogadas ao relento, sem identificação, e as autoridades ficam em um impasse sem poder registrar o menor, por falta do nome dos Pais, aguardando uma

¹⁰⁷ Diário de Pernambuco de 13 de abril de 2008.

família para adoção, o que pode levar anos. Por este motivo é que o projeto acima aponta para o registro preliminar, dando nome e situação legal ao menor.

CAPÍTULO VIII

8.1 Resultados Da Pesquisa

O sistema de informática praticado pelo Cartório de Registro Civil do Pina encontra-se interligado à maternidade do IMIP registrando on-line todos os nascidos, reduzindo praticamente a 0 (zero) o índice de pessoas sem registro naquela localidade, sem custos adicionais para as partes ou hospital.

Os agentes de saúde da família atuam como fiscais de crianças sem registros, neste caso nascido em casa, após constatação comunicam ao Ministério Público e ao Cartório do Pina, que diligenciará junto aos Pais para efetivação do registro, caso não consiga êxito atuarão junto ao Promotor de Justiça para obrigar os Pais a registrar seus filhos, sob pena de responsabilização criminal.

A pesquisa demonstra o disparate entre a eficácia do Cartório do Pina e o de Cachoeira do Roberto, vejamos:

Título: Estudo comparativo do Pina e Cachoeira do Roberto.

Cartório	Registro de nascimento em 2007	Estimativa de crianças nascidas em 2007 na área.	Percentual de eficiência e efetividade
Pina	4.394	4.569	98%
Cachoeira do Roberto	23	250	9%

FONTE: Corregedoria Geral de Justiça (2008)

Demonstramos a falta de eficácia e efetividade de alguns Cartórios. Com relação à questão financeira a gratuidade vem sendo reparada pelo FERC que cobre todos os atos gratuitos como se fosse pago pelos registrados, logo, quanto mais atos praticar mais dinheiro receberá pelos atos gratuitos, como demanda a Resolução nº 220/2007 do TJPE.

O alto índice de pessoas sem registros demonstrados pelo IBGE é um fato público e notório, exposto constantemente pela mídia brasileira, porém, sem nenhum empenho das autoridades públicas, porque o fato se repete ano após anos sem uma solução eficaz. O governo tenta lançar propostas para que o registro seja efetivado pelo Exército ou Prefeituras, tentativas de louvor que poderiam dar certo se partissem de um controle de gestão, sem isso cairiam na mesma problemática dos atuais cartórios, falta de consciência social.

Com estes dados podemos mensurar o desequilíbrio econômico dos cartórios de registro civil, que no Estado de Pernambuco vem sendo contornado pela criação Fundo Especial do Registro Civil – FERC, que está cobrindo o pagamento de todos os atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil, com isso suprimos o primeiro obstáculo, o financeiro.

O segundo obstáculo a implementação de uma gestão eficaz e eficiente poderá ser proposta pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do software que interligue o Cartório, Prefeitura, Hospital e TJPE, a exemplo do Cartório do Pina. O sistema seria custeado pelo FERC e criado pela equipe de informática do TJPE, que

já dispõe de cerca de 300 computadores destinados para doação aos Cartórios de Registro Civil de Pernambuco¹⁰⁸.

O Cartório do Pina desenvolve trabalho de registro on-line, está é a forma de controle dos serviços prestados pelos Cartórios de Registros Civil, onde um sistema integra o Cartório à maternidade e o Tribunal. O hospital informa imediatamente, pelo sistema, ao cartório mais próximo da residência dos Pais que por sua vez efetua o registro e disponibiliza-o por senha ao hospital que entregará aos Pais, por meio de assinatura criptografada¹⁰⁹. Sistema esse que já vem sendo comercializado, como o D'Maria¹¹⁰ utilizado no Cartório do Pina ou outro semelhante. Ressalvo que à Corregedoria Geral de Justiça em conjunto com o setor de informática do TJPE, como já foi dito, encontram-se desenvolvendo sistema nestes moldes, para disponibiliza-lo gratuitamente a todos os Cartórios de Pernambuco. Com isso, já temos em andamento, os recursos lógicos “sistema”, material “computadores” e financeiro “FERC”, resta a implementação de uma gestão com eficácia, eficiência, efetividade e controle dos Cartórios de Registro Civil, por meio de uma gestão ética, sob o prisma e manto do Poder Judiciário.

A nossa proposta visa à apresentação e a integração virtual dos Cartórios, para alcançar uma gestão de eficiência, efetividade e eficácia, por controle virtual. Com isso melhoraremos o acesso à cidadania básica, primeiro requisito para se alcançar à cidadania plena, cumprindo o verdadeiro papel do Estado e o resgate da dignidade da população.

¹⁰⁸ Informação da Consultoria Jurídica e Diretoria de Informática do TJPE.

¹⁰⁹ PIMENTEL, Alexandre Freire. O Direito Cibernético um enfoque teórico e lógico-aplicado, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

¹¹⁰ www.dmaria.com.br (acessado em 30/05/2008)

Com isso o TJPE e os Cartórios cumprirão o seu papel constitucional e a população será beneficiada com o que a Constituição garante como Direito básico da sociedade, previsto no art. 5º da CF.

8.2 Incremento da Pesquisa

O estudo resultou no seguinte: deve ser entregue ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para que em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça, implantem uma gestão eficaz, eficiente e efetiva em todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pernambuco, por meio de sistema de informática disponível aos Cartórios, a exemplo do Cartório do Pina e do sistema de software D. Maria¹¹¹ ou outro similar, interligando as maternidades mais próxima de cada Cartório, fazendo com isso que todas as maternidades estejam cobertas pelos respectivos cartórios, os custos ficariam partilhados com o FERC e TJPE.

Firmar convênio com as Prefeituras para que os agentes da família atuem como fiscais de crianças nascidas em casa e ou que não tenham registros, comunicando o fato ao cartório mais próximo e ao Ministério Público da localidade.

Em ambos casos a Corregedoria Geral teria acesso ao sistema de registro possibilitando uma fiscalização on-line dos cartórios e se estão sendo eficiente, efetivo e eficaz, cumprindo o papel social afeto a sua natureza.

Ao Tribunal de Justiça caberia garantir o equilíbrio do FERC para que o mesmo garanta a reposição financeira por todos os atos gratuitos praticados e

¹¹¹ http://www.demaria.com.br/noticias/noticias.php?qual_noticia=324 (acessado em 04/06/2008)

proporcionar os meios tecnológicos em sua página virtual para interligação dos Cartórios.

Cabendo, ainda, ao Tribunal de Justiça incentivar a realização de matrimônios, legalizando fatos consumados e não formalizados por falta de recursos financeiro, passando tais atos a serem cobertos pelo FERC, para as pessoas pobres na forma da Lei.

Padronização de arquivos informatizados por meio magnético, onde todos os atos praticados seriam arquivados nos cartórios e uma cópia na Corregedoria Geral, que centralizará todos os atos praticados por todos os Cartórios de Registro Civil do Estado de Pernambuco, que de posse desses dados e cruzando com os dados do IBGE de pessoas nascidas, teria um panorama da eficiência, eficácia e efetividade dos Cartórios de Registro Civil.

Sugerir a realização de treinamentos de atendimento e conscientização das funções dos delegatários dos Registros Cíveis. Treinamento que poderá ser dado pelos responsáveis do Cartório do Pina, em conjunto com o TJPE, Corregedoria e FERC.

Com isso seria lançado pelo Tribunal de Justiça um programa de “CIDADANIA BÁSICA”, mediante o registro de nascimento, premiando os Pais com incentivos de retiradas de documentos e divulgando a possibilidade de punição dos Pais que não registram os seus filhos ou se omitem a esse registro. O Ministério Público tem o papel de zelar pela cidadania e diante dessas informações que serão

colhidas após a implantação do sistema poderemos atuar punitivamente em relação aos Pais que fogem da obrigação de registrar seus filhos.

O Poder Judiciário e o Ministério Público precisam entrar nessa luta constituindo uma rede de proteção à criança e fazendo valer a lei, no sentido do registro de nascimento ser compreendido como um direito da criança e dever dos Pais e do Estado.

Há que se promover às estruturas para que os cartórios do registro civil se mantenham economicamente ativo. Assim poderão investir, como contrapartida social, nos recursos de segurança e conservação dos registros e nos aparatos tecnológicos que viabilizem a transmissão dos dados qualitativamente registrados.

Em resumo, a melhoria da cobertura dos registros de nascimentos está relacionada ao avanço das condições de vida da maioria da população. Trata-se de uma questão cuja resolução depende do desenvolvimento da cidadania no país. A obtenção de resultados mais significativos na redução da falta de registro requer o acesso aos direitos básicos, como saúde, educação, informação e de justiça, como modo de redução das desigualdades sociais no país, a continuidade da divulgação do direito ao registro gratuito através das campanhas de incentivo ao registro civil, a criação de estruturas que garantam o bom funcionamento dos cartórios, a atuação dos organismos de proteção à criança.

Por fim, que seja firmado Convênios com as Prefeituras municipais para que o município identifique os menores sem registros de nascimento e informe ao Cartório

e Ministério Público, para tomar as medidas necessárias para que os Pais registrem os filhos imediatamente ou comunicando o fato ao Cartório que expedirá de pronto o registro do menor e encaminhará à casa dos País, com ou sem o consentimento do marido se fora casado civilmente, caso contrário só com sua anuência.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta central do trabalho estava focada na possibilidade de disponibilizar uma forma e gestão que desse acesso ao primeiro passo da cidadania, ou seja, ao registro de nascimento.

Pergunta respondida na justificativa, metodologia da pesquisa, o quadro metodológico, a fundamentação teórica, suposições e a apresentação.

No segundo capítulo tratamos da reforma do Estado e no terceiro o incremento para coleta e tratamento de dados, que demonstraram o disparate entre Cartórios que prestam o mesmo serviço.

No quarto capítulo abordamos a forma de controle e os fundamentos do controle administrativos.

No quinto capítulo apresentamos o exercício do controle da eficiência e eficácia; efetividade e hipóteses da legislação, mensurando a necessidade de uma reforma na gestão dos Cartórios de Registro Civil.

No sexto capítulo o projeto de registro de nascimentos dos povos indígenas e no sexto capítulo a polêmica do parto anônimo, em ambos os casos demonstrando a preocupação pelo alto índice de pessoas sem registro de nascimento.

No sétimo capítulo o resultado da pesquisa e dos dados apontado a baixa eficiência e eficácia, demonstrando a urgência em uma reforma administrativa da gestão dos Cartórios.

Em seguida passamos as considerações finais, sempre enfocando a relação a que o Mestrado Profissional se destina, ou seja, buscando a função da academia e a efetivação prática do trabalho, convergindo as duas assertivas para um único fim, o social.

O mestrado profissional possui um grande intercambio entre a academia, profissional e aplicação prática em pro da sociedade. Com essa visão o objetivo do curso trilhado visa direcionar o trabalho para que no futuro alcance uma contribuição social de grande ajuda a toda população Brasileira.

O primeiro objetivo foi demonstrado na legislação positivista que coloca uma gerência para os Cartórios de Registros Civis, implantados no art. 236 da Constituição Federal.

A Corregedoria Geral da Justiça vem criada normas para tentar melhorar os serviços prestados pelo Registro Civil, como podemos ver na regulamentação constante do anexo IV, que trata do tipo de papel onde será impressa a certidão de nascimento, evitando a utilização de papel barato de péssima qualidade que se deteriora em pouco tempo. Na mesma linha vem intervindo nos cartórios a exemplo de Garanhuns que sofreu intervenção da Corregedoria, por irregularidades na sua prestação de serviço, como se pode ver na reportagem do anexo V.

Implantando assim uma gestão gerencial nos Cartórios de Registro Civil, formalizando um padrão de trabalho e prestação de serviço, porém, com um aspecto social que há de ser exercido pelo setor privado sob o controle do Poder Judiciário Estadual, tendo como ênfase à forma de gestão de qualidade dos Cartórios. A criança ao nascer será registrada e passará a fazer parte das estatísticas nacional sem que haja a necessidade de que a pessoa tenha que ir ao Cartório, porque o Cartório ira até à casa do cidadão.

O segundo objetivo demonstrou a ineficácia dos serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil de Cachoeira do Roberto, Mirandiba e Conceição das Crioulas, por amostragem, mostrando suas distinções funcionais em relação ao do Pina. Demonstrando que os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivas, consagrados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, são utilizados como um verdadeiro escudo protetivo para restrições o acesso à cidadania.

O terceiro objetivo tratou da eficácia e eficiência do Cartório de Registro Civil do Pina que apresenta resultados positivos e preocupação com o social, fugindo do fator mercadológico da economia, unindo o social ao econômico, declinando por uma atividade sem fins lucrativos, quando sabemos que os Cartórios têm o objetivo de obter lucro¹¹².

¹¹² Fatos consagrados no investimento em informática. <http://www.registrocivil.net/cartoriopina/>

O quarto objetivo abordou a efetividade dos serviços dos Cartórios de Registro Civil que desenvolvem um serviço contínuo acompanhando a vida de todos nós.

O quinto objetivo visou propor estratégias de uniformização do serviço dos Cartórios de Registro Civil de Pernambuco, por parte do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sugerindo a implementação de uma gestão gerencial dos Cartórios, com eficiência, eficácia e efetividade, sob controle virtual do Poder Público a cargo do TJPE.

Com estas ponderações esperamos que o trabalho seja aceito e que possa contribuir para uma melhor prestação do serviço público, com foco nos Cartório de Registro Civil, criando a possibilidade de acesso à cidadania, fazendo com que a população exerça a cidadania inicial, ou básica, sem ela não poderá si quer ter direito à existência. Isto é um dever e não uma faculdade, por isso não podemos nos esquivar ou fingir que não estamos vendo, temos que buscar mecanismos para melhorar e até mesmo chegar à efetividade plena da questão, que é o que a Constituição Federal, em seu art. 5º, diz que existe.

O trabalho mostrou a baixa qualidade do Cartórios de Registro Civil na existência ou melhor em algumas unidades a qualidade é muito baixa em outras e plenamente satisfatória em outras não existe, e por ser um serviço fundamental ao ser humano, porque sem ele não existe socialmente, apenas fisicamente sem direitos e deveres, repito não se trata de uma faculdade como os serviços prestados

nos demais cartórios que não são de registros de civil, estes sim têm a obrigação e o dever de cumprir com o seu papel perante à sociedade Brasileira.

Com estas poucas palavras submeto o trabalho ao crivo seletivo da nossa academia, sabendo que muito há de se fazer para alcançarmos a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, p. 529, 2007.

ABRANCHES, S.H.H. **Reforma Regulatória, Conceitos, experiências e Recomendações**. *Revista do Serviço Público*, ano, 50, n.2, p19-50, Abr-jun 1999.

AGUIAR, Sylvana Maria Brandão (Org). **Gestão Pública: Práticas e desafios**, Recife: Editora Bagaço, 2007.

ALMEIDA, Paulo Roberto. **Uma Política Externa Engajada: A Diplomacia do Governo Lula**, Brasília: IBRI, Vol. 47, 2004.

BALBINO FILHO, Nicolau. **Registro de Imóveis**, São Paulo: Saraiva, 1999.

BRANDÃO, Antônio José. **Moralidade Administrativa**. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro : Editora Renovar, nº 1509, 1999.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, **A Reforma do Estado dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado – Brasília DF, 1997

CKAGNAZAROFF, Ivan Beeck. **Reforma gerencial e o papel do gestor público**. **VII Congresso Internacional Del CLAD la reforma Del Estado y de la Administración pública**, Portugal, 8-11 Oct. 2002.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**, São Paulo: Ática, 2003.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1.ed. São Paulo: Moderna, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discrecionalidade administrativa na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 2000.

Enciclopédia Jurídica – Leib Soibelman.

GIL, Antonio Carlos. **Gestão de Pessoas**: Atlas, 2005.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Filosofia do Direito**, Rio de Janeiro: Malheiros, 2004.

LOFFLER, Ormand. **Nova Gerência Pública**. *Revista do Serviço Público*, 50, n. 2, p. 67-91, Abr-jun 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas data”**. 20^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12^a ed. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELO, Marcus André. **Estado, Governo e Políticas Públicas**. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo : Atlas, 1997.

MORAIS, clarence. (org). **Os Grandes Filósofos do Direito**, Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2002.

OLIVEIRA ROCHA, Cláudio Iporan Ramidoff e Anjos. **Gestão de Convênios**, Espírito Santo: ESAFI, 2005.

PAES DE PAULA, Ana Paula. **Por uma nova Gestão Pública**. São Paulo: FGV, 2007

PIMENTEL, Alexandre Freire. **O Direito Cibernético um enfoque teórico e lógico-aplicado**, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PINTO FERREIRA, Luiz.. **Curso de direito constitucional**. 7ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**, São Paulo: Atlas, 2006.

Artigos pesquisados na internet

Disponível em : <http://www.cjf.gov.br/revista/numero11/Painell-2.htm> (acessado em 10/04/2008)

Disponível em : <<http://www.paralerepensar.com.br/rbarbosa.htm>> (acessado em 06/01/2008)

Disponível em : www.tjpe.gov.br/projetos (acessado em 30/04/2008)

Disponível em : www.tjpe.gov.br (acessado em 10/05/2008)

Disponível em : www.tjpe.gov.br/corregedoriageraldejustica (acessado em 01/03/2008)

Disponível em : www.secretariadedireitoshumanos.gov.br (acessado em 10/04/2008)

Disponível em : www.cnj.gov.br. (acessado em 10/05/2008)

Disponível em : www.ibge.gov.br (acessado em 10/05/2008)

Disponível em : http://www.demaria.com.br/noticias/noticias.php?qual_noticia=506 (acessado em 30/05/2008)

Disponível em : www.funai.gov.br (acessado em 10/04/2008)

Disponível em : www.congressonacional.com.br (acessado em 10/02/2008)

Disponível em : http://www.demaria.com.br/noticias/noticias.php?qual_noticia=324 (acessado em 10/04/2008)

APÊNDICE**QUESTIONARIO DE SATISFAÇÃO**

Nome dos Pais: _____

Endereço: _____

Seu filho foi registrado com que idade ou meses: _____

Qual o Cartório que registrou seu filho: _____

O cartório procurou você: SIM () NÃO ()

Houve cobrança de valores: SIM () NÃO ()

Conhece alguma criança sem registro de nascimento:

SIM () NÃO ()

Qual seu grau de satisfação em relação ao atendimento do cartório:

BOM () REGULAR () RUIM ()

OBS:

ANEXOS

Anexo I

“Rádio pela Infância

Nº 60 - Brasília, outubro de 2003

Mutirão quer criar 3 milhões de novos cidadãos brasileiros

25/10/03 | 7:14

Juliana Andrade – Agência Brasil

Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento acontece neste sábado. A cada ano, 800 mil crianças vêm à luz no País sem ganharem documentos. Quando a situação perdura até a idade adulta, ocasiona sérios problemas

A cearense Maria José Acácio de Menezes completou recentemente 61 anos de vida. Maria nunca pôde abrir conta em um banco. Ela nunca teve a oportunidade de aprimorar os estudos, matriculando-se numa escola. Correu muitos riscos diante de autoridades policiais, porque nunca pôde tirar carteira de identidade. Permaneceu toda a sua vida sem ter garantido nenhum dos direitos de que gozam os brasileiros desde o tempo de Getúlio Vargas, como as férias, o 13º salário, o FGTS e a aposentadoria, porque não poderia tirar uma carteira de trabalho. Igualmente, devido à impossibilidade de possuir um Cadastro de Pessoa Física (CPF), teve dificuldades de comprar até mesmo um simples rádio a pilhas no crediário. Ela tampouco teve casamento civil. Nunca votou, em nenhuma eleição, nem para vereador, prefeito, governador ou presidente. E, para finalizar, apesar da baixa renda, não pôde participar de nenhum programa social, porque o cadastro montado pelo governo exige a apresentação de algum documento, coisa a que ela nunca teve acesso. Até 11 dias atrás, às vistas da República Federativa do Brasil, ela nem mesmo existia. Tudo isso porque Maria não tinha o registro civil de nascimento.

De acordo com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, cerca de três

milhões de brasileiros passam por problemas semelhantes aos que Maria enfrentava antes de obter o registro e a certidão de nascimento - o primeiro documento na vida de qualquer indivíduo. É como se, oficialmente, essas pessoas não existissem. Os altos índices do chamado sub-registro levam a um preocupante quadro de exclusão social no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o problema é maior na Região Norte, onde a taxa chegou a 53,1% em 2001. O Nordeste ocupa o segundo lugar (44,4%), seguido do Centro-Oeste (23,1%), do Sul (17,7%) e do Sudeste (15%).

Desde 1997, a gratuidade do serviço é assegurada por lei, mas, ainda assim, a cada ano, mais de 800 mil meninas e meninos brasileiros não são registrados antes do primeiro aniversário. Muitos se tornam adultos sem o registro que legitima a condição de cidadão. Foi o que ocorreu com Dona Maria. Ela não foi registrada quando nasceu, no município de São Luiz do Curu, a cerca de 90 quilômetros de Fortaleza, e passou a vida inteira encarando a falta do registro civil como um “verdadeiro peso”. Ela escondia o problema até mesmo de amigos próximos. “Tinha muita vergonha e sentia tristeza por ser diferente. Cheguei a ter depressão”, lembra a cearense, que tirou o registro civil de nascimento em Fortaleza, no último Dia da Criança, 12 de outubro, num mutirão organizado pelo governo do Ceará.

Para reverter o quadro e erradicar o sub-registro até 2006, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, prepara uma série de estratégias, em parceria com os Estados e municípios e com entidades representativas da sociedade civil. O marco da ação será o Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser realizado neste sábado. Nessa data, cerca de oito mil cartórios de registro civil de todo o País vão funcionar, para que as crianças, adultos e idosos que ainda não têm o documento possam obtê-lo. A mobilização conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi) e a Cáritas Brasileira. “Todo brasileiro, de qualquer idade, que não tenha registro, é fundamental que o faça. O registro é a porta de entrada na cidadania. Só a partir dele, a pessoa pode ter outros documentos que vão permitir entrar na Previdência Social, participar de políticas de saúde, do programa Fome Zero e receber outros benefícios”, observa o ministro Nilmário Miranda, da SEDH.

Entre outros projetos, está nos planos do governo vincular as campanhas de vacinação de crianças até cinco anos a ações para emissão do documento para aquelas que ainda não foram registradas. Segundo Nilmário Miranda, a primeira experiência poderá ser colocada em prática em junho do ano que vem.

O ministro espera que esse trabalho integrado renda bons frutos, como os resultantes da atuação conjunta com o programa Fome Zero. Em maio deste ano, foi assinado acordo de cooperação mútua que garante o registro civil de nascimento a beneficiários do programa. “Nas mil cidades do Fome Zero, os cadastradores já fazem o registro civil. Nesses municípios, é provável que, em um ano, não haverá pessoas sem registro, até porque, para receber o cartão-alimentação, a pessoa precisa ter esse documento”, ressalta.

O governo aposta em um esforço permanente, que não seja restrito ao dia 25 de outubro. Para isso, conta com a adesão de todas as unidades federativas, que já dão mostras de que aderiram ao combate ao sub-registro. Um exemplo é a mobilização para o próximo sábado: é a primeira vez em que os 26 Estados e o Distrito Federal se engajam numa iniciativa para esse fim. “Creio que chegaremos, no mínimo, a cem mil registros nesse dia, o que seria uma grande marca”, diz Miranda. A expectativa do ministro é que, até o fim do ano, 300 mil registros sejam feitos em todo o País. Para ele, o importante é que, com a instituição do 25 de outubro como dia de mobilização, a eliminação do sub-registro virou “bandeira nacional”.

Cada um dos Estados preparou uma programação especial para a data, que inclui atividades musicais e de lazer para chamar a atenção do público-alvo. Às regiões mais isoladas, como áreas rurais, assentamentos de sem-terra e comunidades indígenas e quilombolas, serão levados postos itinerantes, por meio de unidades móveis. Em algumas dessas localidades, principalmente da Região Norte, o trabalho será feito com a ajuda das Forças Armadas. “A idéia é colocar postos móveis em lanchas, vans e até em aviões para poder atender toda a população brasileira”, afirma o presidente da Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), Rogério Portugal Bacellar. Além disso, muitas prefeituras, como as de Teresina e de outros municípios do Piauí, darão apoio para que a população possa se deslocar até os locais de mutirão.

Bacellar explica que, dessa maneira, fica superado um dos principais entraves para o acesso da população mais carente ao registro civil de nascimento: a

falta de dinheiro para custear o deslocamento até o cartório mais próximo. “A pessoa que tem cinco reais no bolso não vai desembolsar esse dinheiro para comprar passagem, vai comprar comida, roupa. Então, ele prefere esperar uma oportunidade em que esse deslocamento seja gratuito ou que os registradores cheguem até ele. Por isso, a nossa intenção é que, no dia 25, o serviço chegue até comunidades que não tenham condição de ir até ele”, destaca o presidente da Anoreg.”

Outras reportagens:

“

Cerca de 800 mil crianças não foram registradas no Brasil em 2000

No dia 25 de outubro, em todo o Brasil, vamos celebrar o Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil. Dia 25 é um sábado, mas ainda assim centenas de cartórios em todo o País vão abrir suas portas para garantir o direito a um nome a milhares de crianças.

Parece incrível, mas, ainda hoje no Brasil, mais de 800 mil meninas e meninos não são registrados no primeiro ano de vida. Isso é um problema, porque essas crianças não existem oficialmente. Ou seja, não são contadas no planejamento para programas de saúde e educação, não têm acesso a alguns serviços e a programas de transferência de renda, como o Fome Zero e o Bolsa-Alimentação. São crianças sem certidão de nascimento, crianças sem CIDADANIA.

São muitos os motivos pelos quais os pais não registram a criança: porque o cartório é longe de suas casas; porque esperam para registrar quando a criança completar um ano; porque os pais não são casados. Nada disso pode ser um impedimento para o registro.

Pouca gente sabe, mas uma das barreiras que impediam o registro das crianças foi derrubada desde 1997: a falta de dinheiro. Por força de lei, o registro de nascimento e a primeira certidão de nascimento de TODAS as crianças brasileiras são GRATUITOS. Se você conhece alguém que teve que pagar pelo registro, denuncie na prefeitura ou no Conselho Tutelar de seu município.

Para trazer mais informações sobre o que é o registro civil e o que será o Dia 25 de outubro, preparamos esta edição do Rádio pela Infância. Nas próximas páginas, você vai ler e conhecer mais sobre registro e certidão, conhecer os direitos das crianças e alguns projetos que procuram garantir o direito a um nome a cada uma das crianças brasileiras.

Nesse movimento nacional, contamos com seu apoio. Na semana anterior ao dia 25 e no sábado, 25 de outubro, converse com seus ouvintes sobre o registro civil e a certidão de nascimento. É um direito da criança, é um direito dos pais e é grátis.

Contamos com sua participação para fazer deste dia um tremendo sucesso.

Crianças e adolescentes devem ser incentivados a participar do processo eleitoral. Em 2004, teremos eleições municipais para eleger prefeitos e vereadores em todo o Brasil. É importante incentivar crianças e adolescentes a também exercer esse ato de cidadania

A Constituição de 1988 garantiu aos adolescentes a partir dos 16 anos o direito e a responsabilidade de definir os rumos do País. Eles passaram a poder votar nas eleições municipais, estaduais e federais. Infelizmente, a cada ano, a participação desses meninos e meninas no processo eleitoral vem diminuindo.

Pensando em reverter essa realidade, diversas iniciativas foram desenvolvidas pelo país. O Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso realizou em 2002 uma eleição paralela às eleições oficiais, na qual adolescentes de 12 a 15 anos puderam votar de forma sim-bólica nos candidatos da eleição oficial. No Ceará, foi realizada uma mobilização em torno do cadastramento eleitoral de adolescentes de 15 e 16 anos que aumentou em 7% a participação eleitoral desta população. O Rio Grande do Sul exibiu uma campanha de mídia voltada para este público.

A partir destas iniciativas, surgiu, de uma parceria do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), TREs e UNICEF, o Projeto Eleitor do Futuro. A idéia é despertar e resgatar a cidadania de crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 15 anos, que estejam

freqüentando a rede escolar de ensino. Além disso, incentivar os jovens de 16 e 17 anos a participar do processo democrático conferido pela Constituição de 1988, inscrevendo-os para votar nas eleições.

Dias 13 e 14 de outubro, acontece em Brasília um encontro nacional de todos os TREs, Secretarias Estaduais de Educação e diversos parceiros que estão apoiando o projeto para avaliar as ações em andamento neste ano e planejar as atividades de 2004.

Incentivar o interesse desses meninos e meninas de ir às urnas representa a convicção de que crianças e adolescentes são parte da solução na busca da ética na política e no exercício do voto. E lembre-se: ano que vem é ano de eleições municipais. Vamos garantir a participação de meninas e meninos nesse processo democrático.

Crianças sem cidadania

Apesar de ser gratuito, muitos pais ainda pensam que precisam pagar para fazer o registro civil de seus filhos. Segundo estimativas do IBGE, 21,3% dos meninos e meninas brasileiros nascidos em 2000 deixaram de ser registrados no primeiro ano de vida. Isso representa 830 mil crianças vivendo sem registro civil no país. As áreas mais afetadas pelo problema são a Região Norte – onde a taxa de pessoas não registradas em 2000 chegou a 48,2% – seguida pelo Nordeste, com 35,6%.

Uma parcela grande da população não sabe, mas uma pessoa só existe legalmente se for registrada. Sem o registro, a criança fica mais vulnerável, por exemplo, ao trabalho infantil, por não ter como comprovar sua idade. Torna-se ainda um alvo fácil do tráfico de crianças, já que não há provas que atestem sua existência. Além disso, meninos e meninas sem certidão de nascimento não podem se matricular em uma escola, nem têm acesso aos serviços públicos de saúde. Também ficam de fora de programas sociais do governo como o Fome Zero, pois sem a documentação não é possível cadastrar as famílias para que possam receber os benefícios.

Atestado de Cidadania

O Registro Civil é feito uma única vez e acompanha a pessoa por toda a vida. A partir daí, os pais ou responsável recebem a certidão de nascimento da criança. Nela constam informações como nome e sobrenome, nacionalidade e filiação. Esse é o primeiro documento da criança, o que legitima sua condição de cidadão.

É importante ressaltar que toda criança tem o direito de ser registrada sem precisar pagar nada por isso. Mas, apesar da lei garantir a gratuidade da certidão de nascimento desde 1997, muitos pais ainda deixam de registrar seus filhos por achar que precisam pagar pelo documento. Os cartórios não podem cobrar nada para fazer o registro ou emitir a primeira via da certidão.

Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil de Nascimento
Preocupada com os números do sub-registro (criança sem registro civil de nascimento) no Brasil, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, com apoio de outras instituições como a ANDI, o UNICEF, a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Cáritas Brasileira e a Rede Globo, decidiu convocar a sociedade para ajudar a resolver o problema. A primeira ação foi a escolha de 25 de outubro como o Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil de Nascimento. Nesta data, serão realizados grandes mutirões de registro em todo o país. Mais de seis mil cartórios estarão abertos para prestar o serviço. A expectativa é de realizar 300 mil registros de nascimento. Representantes de organizações governamentais e não-governamentais, igrejas e prefeituras participarão da mobilização.

A meta do governo é acabar com o sub-registro em 4 anos. Para isso, vai apostar em uma ação permanente de efetivação do registro civil de nascimento e na emissão da certidão. A prioridade é atingir municípios atendidos pelo programa Fome Zero, periferias das capitais e bolsões de sub-registro, localizados principalmente em áreas de difícil acesso das regiões norte e nordeste.

As prefeituras também serão convocadas a participar da mobilização pelo registro civil, além de apoiar no deslocamento da população até os locais de mutirão. Isso porque muitos pais não registram seus filhos por não ter dinheiro para chegar até o cartório mais próximo. Outra dificuldade é o fato de boa parte dos pais não ter registro. Nesses casos, é necessário que eles também se registrem.

O primeiro passo é verificar se a criança nunca foi registrada ou se ela já foi e perdeu a sua certidão de nascimento. Nesses casos, uma outra via pode ser requerida no próprio cartório onde houve o registro.

Caso não existam cartórios no município, o pai ou a mãe deve procurar a Prefeitura, que pode indicar onde encontrar o serviço.

Para registrar as crianças, um dos pais deve comparecer ao cartório da localidade onde o bebê nasceu levando os documentos:

*O original da declaração de nascido vivo do hospital;
certidão de casamento e seu próprio documento de identidade. Quando os pais não são casados, um deles pode ir ao cartório levando uma autorização do outro por escrito.*

se a criança não nasceu no hospital ou não possui declaração de nascido vivo, é preciso levar duas testemunhas que tenham conhecimento do parto, com seus documentos de identidades.

Palavra de Especialista

"O Registro Civil de Nascimento é o primeiro passo para o exercício da cidadania. A pessoa que não tem o registro é como se não existisse como cidadão. É a maior expressão da exclusão social. O Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil será um marco porque além de possibilitar a emissão do documento durante o dia, vai chamar a atenção do País para este problema".

Nilmário Miranda

Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e presidente do Conanda

Notícias para o Locutor

Todos têm direito a uma identidade. Muitas famílias não registram seus filhos por desconhecer as vantagens do registro de nascimento. Ajude na mobilização do dia 25 de outubro, Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil de Nascimento. Esclareça em sua programação que o registro é um procedimento simples e gratuito que garante a cidadania da criança.

Mobilizando a mídia Notícia

O UNICEF e a Auçuba apostaram na conscientização para garantir o direito ao registro civil de nascimento. Nesse sentido, criaram o projeto Viver Legal. O principal objetivo é divulgar o direito ao registro gratuito, esclarecendo sua

importância à população da região metropolitana de Recife. Para isso, foram criados comercial de TV, spot e jingle para veiculação nas emissoras de rádio e TV locais. Também foram distribuídas cartilhas, orientando a população sobre o registro de nascimento. A campanha teve início em outubro de 2002. A intenção agora é ampliá-la para municípios de Alagoas e Paraíba.

O que você pode comentar

O IBGE estima que mais de 58 mil crianças não têm registro civil em Pernambuco. Isso acontece porque muitas famílias não sabem a importância do registro. Há casos em que nem os próprios pais foram registrados. Para essa parcela da população não está claro que o registro civil é o primeiro gesto que faz da criança uma cidadã. A falta de informação é o maior inimigo nesses casos. Algumas mães, por exemplo, deixam de ir aos cartórios quando não contam com a presença do companheiro. Isso acontece porque elas têm medo de que o bebê seja registrado como se não tivesse pai. Mas isso não pode impedir que a criança tenha uma identidade.

Sugestão de Pauta

É preciso convencer a população que a certidão de nascimento é essencial para que as crianças possam ter os seus direitos garantidos. Realize uma campanha de mobilização em sua programação. Para vencer o sub-registro toda ajuda é bem-vinda. Convoque sindicatos, igrejas e associações locais para se unir à mobilização e incentivar a comunidade a procurar o serviço de registro civil de pessoas naturais em seu município.

Contato

Projeto Viver Legal – Auçuba

Tel: (81) 3423 3171

E-mail: recife@unicef.org

Estimulando os cartórios

Notícia

Quando a lei que estabelecia a gratuidade do registro civil de nascimento foi instituída, muitos cartórios se negaram a cumpri-la. Mas experiências em alguns estados têm provado que é possível envolver os cartórios na luta pela erradicação do sub-registro. Um bom exemplo é o do Ceará. Lá, uma lei estadual criou um fundo

para remunerar os cartórios ao registrarem gratuitamente uma criança. A idéia foi da Arpen – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais. O objetivo era incentivar a atuação dos cartórios que reclamavam dos custos para expedir a certidão. Além de garantir que os cartórios façam os registros gratuitamente, a iniciativa estimulou o seu engajamento na busca de crianças sem-registros em Fortaleza. A campanha Nenhum cearense sem registro de nascimento, realizada pela Arpen, já registrou cerca de 300 pessoas e atendeu a quase 2500 pedidos de segunda via da certidão de nascimento.

O que você pode comentar

Infelizmente, seis anos depois da criação da Lei n.º 9.534, que define o registro civil gratuito, ainda há cartórios que continuam cobrando pelo documento. Por falta de informação, a população acaba abrindo mão deste direito. Os donos de cartórios se defendem alegando que em muitos casos, principalmente em estabelecimentos do interior, a certidão ainda é sua principal fonte de renda. Mas é bom deixar claro que isso não os libera da obrigação de cumprir a lei.

Sugestão de Pauta

Os cartórios da sua região estão emitindo gratuitamente a certidão de nascimento? O apoio dos registradores civis é muito valioso. Ajude a sensibilizá-los sobre o papel do registro civil para a conquista da cidadania das crianças. Alerta a população da sua região sobre o direito gratuito ao registro civil de nascimento.

Contato

*Arpen – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
Telefone: (85) 244-3771*

E-mail: arpenbrasil@secrel.com.br

Convocando municípios Notícia

O projeto Registro Civil Gratuito: Direito da Criança e da Família tem ajudado a garantir às crianças maranhenses o direito a uma identidade. Desde 2000, os 227 municípios do estado têm participado de ações para conscientizar a população da importância deste ato de cidadania. Para isso, são realizados seminários regionais que ajudam os municípios a encontrar estratégias locais que resolvam o problema. O principal foco do projeto são bebês com menos de um ano

de idade. Com a ajuda das equipes do programa Saúde da Família, é feita uma busca no estado para identificar as crianças que ainda não foram registradas, mesmo nas regiões de difícil acesso. Outra vantagem é que o próprio agente de saúde pode emitir a declaração de "nascido vivo" nos casos de crianças nascidas fora do hospital, facilitando a vida dos pais na hora de registrar o filho.

O que você pode comentar

O Maranhão é o estado com maior índice de crianças sem registro civil do País. Em 2002, segundo estimativas do Datasus, nasceram no estado mais de 148 mil crianças. Mas apenas 55,2% delas foram registradas. O estado tem um grande número de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos que se encontram em áreas isoladas onde não há cartórios. Isso explica o alto índice de sub-registro.

Sugestão de Pauta

Você sabe quantas crianças foram registradas no último ano em seu município? Ajude a levantar esses dados. Se há muitos casos de meninos e meninas sem registro, é dever do prefeito encontrar soluções para o problema. Ele pode, por exemplo, estimular a criação de postos de registro no próprio hospital. A liminar nº 938 de 2002, do Ministério da Saúde, oferece às maternidades, que facilitam o registro, um benefício de R\$ 5,00 por criança registrada.

Contato Unicef – São Luís/MA

Tel: (98) 231-8590 E-mail:saoluiz@unicef.org"

Anexo IV

7/5/2008 - 17:00:00

Corregedoria define modelos e qualidade das certidões gratuitas

O corregedor-geral do TJPE, desembargador Jose Fernandes de Lemos, determinou que a partir do próximo dia 24 de junho as certidões de nascimento e de óbitos expedidas pelos cartórios pernambucanos devem seguir novos padrões técnicos, com dimensões e boa qualidade do papel cuja gramatura será de 90 gramas com filigrana, marca d'água exclusiva, medidas de 210mm por 297mm, entre outras características anunciadas na decisão publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário.

A decisão do magistrado, formalizada após um período de estudos e de pesquisas por ele coordenados, favorece, sobretudo às camadas menos favorecidas da população, que têm direito a obter certidões gratuitas e que estavam recebendo aqueles documentos em papeis de qualidade inferior, de pouca resistência e conseqüentemente, de rápida deterioração. Os modelos das certidões estão inclusive publicados na página 7 do Diário Oficial do ultimo dia 1 de Maio e devem ser adotados, obrigatoriamente, por toda a rede de cartórios de registros em todos os municípios de Pernambuco.

Da Assessoria de Comunicação Social do TJPE

Anexo V

21/5/2008 - 19:48:00

Corregedoria intervém em cartório de Garanhuns

A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) afastou hoje, pela manhã, o notário Zorildo da Silva Regis da titularidade do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, situado na cidade de Garanhuns.

O motivo do afastamento é o não recolhimento de tributos, no valor aproximado de R\$ 103 mil, devidos ao TJPE e ao Fundo de Gratuidade, apontado no Relatório de Inspeção nº 002/2008, de acordo com a portaria nº 63/2008. O fundo, administrado pela CGJ e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco, financia a expedição gratuita de certidões de nascimento e de óbito para a população carente.

De acordo com a inspeção da CGJ, o 1º Registro de Imóveis de Garanhuns deve R\$ 69 mil referentes à Taxa de Serviço Notarial e de Registro (TSNR), não recolhida ao TJPE desde outubro de 2005 até fevereiro deste ano. Já em relação ao Fundo de Gratuidade, o valor é de cerca de 34 mil reais.

A inspeção, comandada pelo juiz-corregedor Carlos Damião Lessa, também apontou que os registros nos livros contábeis do cartório são incompletos ou inexistem, indicando que o prejuízo ao erário poderá ser ainda maior. “Uma das dificuldades na apuração da denúncia é que o 1º Cartório não está registrado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com esse registro, que é obrigatório, poderemos ter mais elementos para apurar denúncias e saber da importância da serventia para a cidade em termos de serviços prestados”, esclarece o corregedor geral da Justiça, desembargador José Fernandes.

Tramitação

De acordo com o corregedor geral, os notários serão afastados quando houver procedimento em tramitação na Corregedoria. “Também não entendo ser viável a simples devolução do dinheiro sem o julgamento administrativo e de outras ações cabíveis ao caso”, ponderou o magistrado.

O procedimento administrativo será concluído num prazo de até 90 dias, a partir da publicação da portaria 64/2008 no Diário Oficial da Justiça. Se as denúncias forem consideradas procedentes pelo corregedor, Zorildo Regis perderá a titularidade do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Garanhuns.

Além de ter impetrado o procedimento administrativo, a Corregedoria enviou o relatório da inspeção ao Ministério Público da comarca de Garanhuns, que poderá

denunciar o notário, também pelos crimes de apropriação indébita e de peculato (artigos 168 e 312 do Código Penal).

O corregedor-geral do TJPE informou ainda ter comunicado a Secretária da Fazenda. O objetivo é a inscrição do escrevente na Dívida Ativa, podendo assim haver a cobrança judicial dos tributos, nos termos das normas do Tribunal de Justiça. Estimativas da Corregedoria Geral apontam que as 498 serventias extrajudiciais de Pernambuco movimentaram cerca de R\$ 50 milhões no ano passado.

Da redação da Ascom/TJPE

Anexo II**ATO Nº 1384 DE 27/05/2008 (DOPJ 28/05/2008)****NOTA: Dispõe sobre a**

MUNICÍPIOS	SERVENTIAS	LOCALIZA ÇÃO	SERVIÇOS	VACÂNCIA	SITUAÇÃO	CRITÉRIO	PROJEÇÃO FATURAMEN TO ANUAL
ALTINHO	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	19/11/82	DISPONÍVEL	INGRESSO	23.279,90
ITAÍBA	OFÍCIO ÚNICO	TERMO DE ÁGUAS BELAS	TN, PT,RI,TD,PJ*	01/06/84	DISPONÍVEL	INGRESSO	NÃO INFORMADO
PALMARES	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	11/05/87	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	277.584,20
IBIMIRIM	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	27/05/89	DISPONÍVEL	INGRESSO	1.146,70
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	24/04/90	DISPONÍVEL	INGRESSO	84.039,25
CAETÉS	OFÍCIO ÚNICO	TERMO DE CAPOEIRAS	TN, PT,RI,TD,PJ*	10/11/90	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	30.348,70
ABREU E LIMA	OFÍCIOS DE REGISTRO PÚBLICOS	SEDE	RI,TD,PJ*	24/11/90	DISPONÍVEL	INGRESSO	115.307,72

BEZERROS	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ*	15/12/90	DISPONÍVEL	INGRESSO	125.575,70
FEIRA NOVA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	26/01/91	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	59.530,70
PALMARES	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ*	04/09/91	DISPONÍVEL	INGRESSO	55.214,50
SALGUEIRO	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	10/09/91	DISPONÍVEL	INGRESSO	43.118,36
CORTÊS	OFÍCIO ÚNICO	TERMO DE RIBEIRÃO	TN, PT,RI,TD,PJ*	23/03/92	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	NÃO INFORMADO
OROBÓ	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	31/08/92	DISPONÍVEL	INGRESSO	44.803,65
MIRANDIBA	OFÍCIO ÚNICO	TERMO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	TN, PT,RI,TD,PJ*	16/10/92	DISPONÍVEL	INGRESSO	23.383,05
BETÂNIA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	02/12/92	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	20.869,50
TERRA NOVA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	13/05/93	DISPONÍVEL	INGRESSO	6.182,05
JATAÚBA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	01/01/95	DISPONÍVEL	INGRESSO	30.138,65

ANGELIM	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	24/03/95	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	30.138,65
BARRA DE GUABIRABA	OFÍCIO ÚNICO	TERMO DE BONITO	TN, PT,RI,TD,PJ*	13/07/95	DISPONÍVEL	INGRESSO	45.474,00
BELÉM DE MARIA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	10/10/95	DISPONÍVEL	INGRESSO	11.630,90
VENTUROSA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	15/15/95	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	19.769,45
TACARATU	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	09/01/96	DISPONÍVEL	INGRESSO	10.065,25
RIBEIRÃO	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	10/01/96	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	62.016,35
PANELAS	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	RI,TD,PJ*	19/04/96	DISPONÍVEL	INGRESSO	18.917,45
PAUDALHO	1º OFÍCIO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	22/05/96	DISPONÍVEL	INGRESSO	4.687,60
MARAIAL	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	28/05/96	DISPONÍVEL	INGRESSO	19.620,85
INAJÁ	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	13/07/96	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	NÃO INFORMADO

BELO JARDIM	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	25/09/96	DISPONÍVEL	INGRESSO	332.010,15
BREJO DA MADRE DE DEUS	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	16/10/96	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	91.479,15
IPUBI	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	02/04/97	DISPONÍVEL	INGRESSO	49.948,90
SERTÂNIA	1º OFÍCIO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	18/04/97	DISPONÍVEL	INGRESSO	64.330,80
SÃO BENTO DO UNA	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	06/06/97	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	NÃO INFORMADO
SÃO JOSÉ DO EGITO	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ*	17/07/97	DISPONÍVEL	INGRESSO	28.881,30
AGRESTINA	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ*	28/07/97	DISPONÍVEL	INGRESSO	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ*	10/01/98	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	4.519,55
SÃO JOAQUIM DO MONTE	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	07/03/98	DISPONÍVEL	INGRESSO	20.092,85
PARNAMIRIM	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	21/04/98	DISPONÍVEL	INGRESSO	29.126,45

POÇÃO	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	21/04/98	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	12.377,75
RECIFE	1º OFÍCIO DE NOTAS	CAPITAL	TN	25/04/98	DISPONÍVEL	INGRESSO	322.987,45
VERDEJANTE	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	25/05/98	DISPONÍVEL	INGRESSO	21.966,30
JOAQUIM NABUCO	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	15/07/98	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	335.386,10
BREJÃO	OFÍCIO ÚNICO		TN, RI,TD,PJ*	15/07/98	DISPONÍVEL	INGRESSO	9.603,80
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	16/11/98	INDISPONÍVEL	INGRESSO	938.344,55
BOM CONSELHO	1º OFÍCIO	SEDE	TN, RI,TD,PJ*	18/07/99	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	48.063,70
BUÍQUE	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	24/04/00	DISPONÍVEL	INGRESSO	110.383,70
▶▶ SANHARÓ ◀◀	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	08/08/00	DISPONÍVEL	INGRESSO	69.941,45
LIMOEIRO	1º OFÍCIO	SEDE	TN, RI*	17/11/00	INDISPONÍVEL	REMOÇÃO	144.229,00

CARUARU	1º OFÍCIO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	26/02/01	INDISPONÍVEL	INGRESSO	642.940,35
GRAVATÁ	1º OFÍCIO	SEDE	TN,RI,TD,PJ*	03/08/01	INDISPONÍVEL	INGRESSO	279.433,55
GARANHUNS	2º OFÍCIO	SEDE	TN, PT*	08/08/01	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	627.040,35
BODOCÓ	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	14/08/01	INDISPONÍVEL	INGRESSO	96.303,15
RECIFE	2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL	CAPITAL	TD,PJ*	24/04/02	DISPONÍVEL	INGRESSO	530.964,70
CAMARAGIBE	1º OFÍCIO	SEDE	RI,TD,PJ,PT*	23/08/02	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	256.035,75
RECIFE	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL	CAPITAL	RI*	24/01/04	DISPONÍVEL	INGRESSO	3.837.015,70
OLINDA	4º OFÍCIO	SEDE	PT,TD,PJ*	03/04/04	DISPONÍVEL	INGRESSO	216.652,75
SIRINHAÉM		SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	06/05/04	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	79.031,85
PESQUEIRA	1º OFÍCIO	SEDE	TN,RI,TD,PJ*	28/06/04	DISPONÍVEL	INGRESSO	79.031,85

GLORIA DE COITA	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN, PT,RI,TD,PJ*	17/06/05	DISPONÍVEL	INGRESSO	NÃO INFORMADO
SURUBIM	1º OFÍCIO	SEDE	TN,RI,TD,PJ*	07/08/06	DISPONÍVEL	REMOÇÃO	212.257,80
RECIFE	3º OFÍCIO	SEDE	RI	26/05/07	DISPONÍVEL	INGRESSO	794.798,40
LAGOA DOS GATOS	OFÍCIO ÚNICO	SEDE	TN,RI,TD,PJ*	05/03/08	DISPONÍVEL	INGRESSO	NÃO INFORMADO

Recife, 27 de ►►maio ◀◀de ►►2008 ◀◀

Des.Jones de Figueiredo Alves
Vice-presidente
no exercício da Presidência

ANEXO III**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 09/05/2008 (DOPJ 13/05/2008)**

Ementa: Estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Gestão dos Contratos e Convênios, no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que todo Contrato ou Convênio tenha por Gestor servidores e magistrados, titulares e suplentes, indicados pela Secretaria de Administração e pela Presidência deste Tribunal, respectivamente, todos designados mediante Ato do Presidente.

§ 1º - A designação dos servidores, referida no caput deste artigo, será atribuída preferencialmente aos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Diretor Adjunto e das funções gratificadas FGJ-1 e FGJ-2, ou equivalentes que venham a substituí-las.

§ 2º - A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ou Convênio é de responsabilidade do Gestor, cabendo-lhe ainda:

I - Observar prazo de vencimento, necessidade de prorrogação, acréscimo ou supressão e, na hipótese de renovação, elaborar ou participar da formulação do Projeto Básico ou do Termo de Referência e encaminhá-lo para apreciação da Secretaria de Administração;

- II - Atestar fatura/nota fiscal verificando se os prazos de entrega, especificações e quantidades estão compatíveis com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar o cronograma físico e/ou de desembolso financeiro, bem como as fases de liquidação e pagamento;
- IV - Emitir pareceres técnicos relativos à repactuação solicitada pela contratada e sobre a qualidade do serviço prestado e/ou material recebido;
- V - Observar os prazos de garantias técnica e contratual;
- VI - Cadastrar e atualizar tempestivamente os dados no Sistema de Contratos e Convênios;
- VII - Notificar a contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, estabelecendo prazo para providências;
- VIII - Comunicar formalmente à Secretaria Jurídica eventuais irregularidades passíveis de penalidade cometidas pela contratada, esgotada a medida prevista no inciso anterior;
- IX - Solicitar em tempo hábil, nos casos que ultrapassem a sua competência, decisões e providências de seus superiores.

§ 3º - Nos casos de Contratos de prestação de serviços, cuja execução ocorra de maneira descentralizada, o Gestor poderá indicar supervisores que serão avaliados e designados pela Secretaria de Administração, os quais acompanharão a execução física do Contrato.

§ 4º - O Gestor, no seu impedimento ou ausência, será substituído pelo suplente.

Art. 2º - O Gestor deverá observar as recomendações contidas no Manual de Gestão de Contratos e Convênios, anexo a esta Instrução Normativa e, nas situações não previstas no referido documento, solicitar orientação ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - O Manual referido no caput deste artigo será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça após a publicação desta Instrução.

Art. 3º - A Secretaria de Administração, por meio do Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, ficará na supervisão do Sistema de Contratos e Convênios e elaboração de relatórios gerenciais.

Art. 4º - A Secretaria Jurídica deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração e à Seção de Execução de Contratos e Convênios da Diretoria Financeira, concluída a formalização, cópias dos Contratos ou Convênios celebrados, bem como dos respectivos termos aditivos, podendo o Gestor providenciar cópia dos anexos.

§ 1º - A execução do objeto contratado será iniciada após a formalização do Contrato pela Secretaria Jurídica, e a expedição da ordem de serviço quando for o caso.

§ 2º - O Gestor deverá preencher o formulário de acompanhamento da execução do Contrato ou Convênio (ocorrências, desempenho e satisfação do usuário), conforme modelo sugerido no Manual, e encaminhá-lo ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos viabilizar a capacitação dos Gestores de Contrato e Convênios.

Art. 6º - O Gestor de Contratos ou de Convênios no exercício irregular de suas funções estará sujeito à apuração de responsabilidade por meio do devido processo legal.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2008.

DES - OG FERNANDES

Presidente

